



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEIS

LEI Nº 7.122, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais veterinários, clínicas veterinárias e consultórios veterinários (públicos e particulares), pet shops, casas de ração, médicos veterinários autônomos e categorias objetivamente identificáveis notificarem à Secretaria Municipal de Saúde sobre os casos confirmados ou suspeitos de esporotricose animal (felinos e caninos).

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 21 de setembro de 2026 e eu, Prefeito Municipal de Ourinhos, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Ederson Aparecido Machado e Cícero de Aquino;

Art. 1º. Os hospitais veterinários, clínicas veterinárias, consultórios veterinários, públicos e particulares – pet shop, casas de ração com médicos veterinários, médicos veterinários autônomos e categorias objetivamente identificáveis, deverão notificar a Secretaria Municipal de Saúde sobre os casos confirmados e suspeitos para ESPOROTRICOSE em felinos e caninos.

Parágrafo único. A notificação compulsória é obrigatória para os profissionais da área médica veterinária e categorias objetivamente identificáveis, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência médico veterinário.

Art. 2º. A comunicação de casos confirmados da doença também será realizada pelos responsáveis por estabelecimentos públicos ou privados educacionais, de cuidado coletivo, além de serviços de hemoterapia, unidades laboratoriais e instituições de pesquisa.

Art. 3º. A comunicação de casos confirmados ou suspeitos da doença de notificação compulsória pode ser realizada à autoridade de saúde por qualquer cidadão que deles tenha conhecimento.

Art. 4º. A notificação compulsória deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento aos animais, em até 2 (dois) dias úteis desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível.

§ 1º. A autoridade de saúde que receber a notificação compulsória deverá informá-la, em até 2 (dois) dias úteis do recebimento, às demais esferas de gestão do SUS.

§ 2º. A notificação que trata o artigo 4º, deverá conter a descrição completa do animal, bem como os dados estritamente necessários à finalidade prevista nesta Lei.

§ 3º. Em caso de não identificação do tutor, a notificação deverá conter todas as informações detalhadas de como o animal foi encontrado e encaminhado até o estabelecimento, a fim de se identificar a região a qual foi encontrado.

§ 4º. Os dados pessoais do tutor serão coletados e tratados exclusivamente para identificação do caso, investigação epidemiológica, acompanhamento sanitário, orientação e adoção de medidas de prevenção e controle da esporotricose, limitando-se aos dados estritamente necessários a essas finalidades, sendo vedada a utilização, o compartilhamento ou a divulgação dos dados para finalidade diversa, ressalvado o compartilhamento com autoridades e serviços públicos competentes quando indispensável à execução das medidas previstas nesta Lei.

Art. 5º. A notificação compulsória, poderá ser realizada através de comunicação escrita com protocolo de recebimento da secretaria ou através de outros meios, tais como contato telefônico e e-mails. Também será registrada em sistema de informação em saúde e seguirá o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS.

Art. 6º. As autoridades de saúde garantirão o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação compulsória que estejam sob sua responsabilidade.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

Art. 7º. As autoridades de saúde garantirão a divulgação atualizada dos dados públicos da notificação compulsória para profissionais de saúde, órgãos de controle social e população em geral.

Parágrafo único. A divulgação pública ficará restrita a dados estatísticos, agregados ou anonimizados, observadas a Lei nº 13.709/2018 e as medidas técnicas e administrativas de segurança aplicáveis.

Art. 8º. A Secretaria de Saúde do Município divulgará, em endereço eletrônico oficial, o número de telefone, endereço de e-mail institucional ou formulário para notificação compulsória.

Art. 9º. A Secretaria de Municipal de Saúde publicará normas técnicas complementares relativas aos fluxos, prazos, instrumentos, definições de casos suspeitos e confirmados, funcionamento dos sistemas de informação em saúde e demais diretrizes técnicas para o cumprimento e operacionalização desta Lei.

Art. 10. O descumprimento ao que preceitua a presente Lei acarretará multa de 5 UFM (cinco unidades fiscais do Município de Ourinhos), e em dobro na sua reincidência.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 6 de outubro de 2026.

ALEXANDRE ARAUJO DAUAGE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

LEANDRO DE OLIVEIRA MORAES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.059, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de adiantamento de numerário pelo Regime de Adiantamento e dá outras providências.

ALEXANDRE ARAUJO DAUAGE, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 3.852, de 27 de junho de 1995, e do Decreto nº 8.212, de 18 de agosto de 2026, que dispõe sobre a realização de despesas pelo Regime de Adiantamento na Prefeitura Municipal de Ourinhos/SP;

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 249/2026 – Compras/SMS, Processo nº 1-009175/2026, de 2 de outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora abaixo relacionada para proceder ao recebimento de numerário, mediante o Regime de Adiantamento, nos termos do inciso V do art. 5º do Decreto nº 8.212, de 18 de agosto de 2026, no valor de R\$ 797,60 (setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), destinado ao pagamento do curso WORKSHOP MROSC - MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, ocasião em que será realizado a inscrição em nome da servidora



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

NOME	CARGO	CPF	ÓRGÃO
ELLEN ADRIANA KILIAM SILVA DOS ANJOS	Enfermeira	***.127.508 -**	Secretaria Municipal de Saúde

***Em atendimento a LGPD-Lei Ordinária Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. A despesa de que trata o caput tem por finalidade, atender as necessidades de aperfeiçoamento do departamento de prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como outros setores relacionados.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a contar do dia 30 de setembro de 2026.

Ourinhos, 5 de outubro de 2026.

ALEXANDRE ARAUJO DAUAGE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.060, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de adiantamento de numerário pelo Regime de Adiantamento e dá outras providências.

ALEXANDRE ARAUJO DAUAGE, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 3.852, de 27 de junho de 1995, e do Decreto nº 8.212, de 18 de agosto de 2026, que dispõe sobre a realização de despesas pelo Regime de Adiantamento na Prefeitura Municipal de Ourinhos/SP;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 1-009184/2026, de 5 de outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora abaixo relacionada para proceder ao recebimento de numerário, mediante o Regime de Adiantamento no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinado ao custeio das despesas com as inscrições dos alunos no "Valentina Kozlova International Ballet Competition (VKIBC) 2027", oportunidade em que representarão o município de Ourinhos, a Secretaria de Cultura e também a Escola Municipal de Bailado:

NOME	CARGO	CPF	ÓRGÃO
ALINE FREDERICO DE OLIVEIRA	Professora de Dança	***.065.148 -**	Secretaria Municipal de Saúde

***Em atendimento a LGPD-Lei Ordinária Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a contar do dia 30 de setembro de 2026.

Ourinhos, 5 de outubro de 2026.

ALEXANDRE ARAUJO DAUAGE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.061, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

Dispõe sobre a concessão de adiantamento de numerário e dá outras providências.

ALEXANDRE ARAUJO DAUAGE, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei nº 3.852, de 27 de junho de 1995, e de acordo com o Decreto nº 8.212, de 18 de agosto de 2026, que dispõe sobre a realização de despesas pelo Regime de Adiantamento na Prefeitura Municipal de Ourinhos/SP, especialmente no art. 6º, inciso I, por se tratar de competição esportiva oficial da qual participarão representantes do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 1-009259/2026, Memorando nº 259/2026, de 6 de outubro de 2026, da Secretaria de Municipal de Esportes e Lazer;

RESOLVE:

Art. 1º. O servidor abaixo relacionado fica designado para proceder a retirada de adiantamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinado atender as despesas necessárias à participação dos atletas nas competições:

a) Atletismo Feminino e Masculino – Campeonato Brasileiros Interclubes Loterias Caixa de Atletismo sub-16, a ser realizado nos dias 9 e 10 de outubro de 2026, no Parque Ibirapuera, Município de São Paulo, com a participação de 9 atletas;

b) Futsal Masculino – Liga Bauruense de Futsal, a ser realizado no dia 10 de outubro de 2026, no Município de Bauru/SP, com a participação de 30 atletas.

NOME	CARGO	CPF	ÓRGÃO
DINALBERTO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	***.545.448-**	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

***Em atendimento a LGPD-Lei Ordinária Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a contar do dia 30 de setembro de 2026.

Ourinhos, 6 de outubro de 2026.

ALEXANDRE ARAUJO DAUAGE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.062, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Comissão Municipal de Seleção Mista Cultura Viva e PNAB de Ourinhos/SP e dá outras providências. Dispõe sobre a designação de membros para

ALEXANDRE ARAUJO DAUAGE, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, regulamentada pelo Decreto Nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

CONSIDERANDO a necessidade de criação da Comissão de Seleção para análise das propostas, nos termos do Decreto Federal nº 11.453, artigo 16;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 1-009321/2026, de 6 de outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Cultura;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão Municipal de Seleção Mista Cultura Viva e PNAB de Ourinhos/SP, de caráter paritário:

I – Membros Titulares representantes do Poder Público:

2. Viviane Maria Rodrigues - Auxiliar de Educação Infantil.
1. Poline Rafaelly Prado Moreira – Agente Administrativo;

II – Membros Titulares representantes da Sociedade Civil:

2. Lariei de Jesus Lopes.
1. Elvira Verolese;

Art. 2º. Cabe à Comissão Municipal de Seleção Mista Cultura Viva e PNAB de Ourinhos as seguintes atribuições:

I – Atuar como Comissão de Seleção das propostas culturais apresentadas no âmbito dos Editais da Política Nacional Cultura Viva e PNAB de Ourinhos;

II – Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura no processo de implementação da Política Nacional Cultura Viva e PNAB local, caso requisitado;

III – Manifestar acerca de casos omissos ou decisões de caráter administrativo, relacionados aos resultados de análise de mérito cultural e habilitação dos editais municipais, caso requisitado;

IV – Manifestar acerca do processo de execução e prestação de contas de projetos culturais realizados com recursos da Política Nacional Cultura Viva e PNAB no Município de Ourinhos, caso requisitado.

§ 1º. Na atuação como Comissão de Seleção de que trata o inciso I, a Comissão contará com pareceres técnicos emitidos por especialistas contratados pela Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do art. 18, III do Decreto nº 11.453/2023.

§ 2º. Os membros da Comissão Municipal de Cultura Viva e PNAB não serão remunerados, considerando-se a atuação como relevante serviço público desempenhado à municipalidade.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ourinhos, 6 de outubro de 2026.

ALEXANDRE ARAUJO DAUAGE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº. 1057/2026. Nomeia Comissão Sindicante para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo Municipal no 9112/2025.

Portaria nº. 1058/2026. Nomeia Comissão Sindicante para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo Municipal no 36256/2025.

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

TERMO DE ADITAMENTO Nº 46 AO CONVÊNIO Nº 08/2024

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Conveniado: ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS – SANTA CASA.

Objeto: Manter, em regime de cooperação mútua entre os CONVENIENTES, o Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo da assistência médica, hospitalar e ambulatorial oferecida à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Ourinhos, firmam o presente Termo de Aditamento ao Convênio 08/2024, para ficar consignado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo de Aditamento tem por objeto a realização do repasse da Assistência Financeira Complementar da União, para fins de cumprimento à Lei nº 14.434/2022 de 04 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O valor previsto a ser repassado à A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS – SANTA CASA, será de R\$ 233.486,20 (duzentos e trinta e três mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) a ser disponibilizado em parcela única, para custear a complementação do piso da enfermagem do mês de SETEMBRO/2026, aos profissionais elencados nos anexos do Plano de Trabalho, que fazem parte deste Convênio.

2.2. O valor será pago em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.3. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, na classificação a seguir descrita:

Unidade Orçamentária – 01.10.03 – Fundo Municipal de Saúde/MAC

Classificação Funcional – 10.302.0102.2.2102 – Manutenção da MAC em Saúde

Natureza da Despesa – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Dotação Orçamentária – 410

Vínculo – 05.370.00

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS deverá manter atualizado os dados dos profissionais lotados na unidade hospitalar, com o CNES devidamente identificado. Em caso de o funcionário não receber o repasse por não estar relacionado, a entidade deverá prestar os devidos esclarecimentos.

3.2. O pagamento do piso deve corresponder aos CPFs da lista de funcionários e valores individuais informados pelo Sistema do Ministério da Saúde.

3.3. Aplica-se ainda, acessoriamente, as instruções contidas na cartilha do piso de enfermagem editada pelo Ministério da Saúde, localizada no link http://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/agosto/arquivos/cartilha_piso-enfermagem_2023.pdf e eventuais posteriores atualizações.

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do convênio ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produza um só efeito.

Data da Assinatura: 05/10/2026

(a) **Alexandre Araújo Dauage** – Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÕES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 018/2026

Dispõe sobre comunicação de Notificação Preliminar.

DIÓGENES CORRÊA LEITE, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, nos termos do disposto nos Artigos 15 e 142,



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

parágrafos da Lei nº. 863, de 1º. De Dezembro de 1967 – Código de Posturas, Costumes e Bem-Estar do município de Ourinhos, com alteração dada pela Lei nº. 2.988, de 1º. de Junho de 1989, Notifica os proprietários dos imóveis abaixo para efetuar a limpeza nos respectivos imóveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital, sendo que, no caso de não atendimento a presente comunicação, a municipalidade efetuará a limpeza, correndo as despesas por conta do proprietário de imóvel, que ficará sujeito, ainda, a multa por infração.

Caso já tenha regularizado, desconsidere este Edital de Notificação Preliminar.

Imóvel de cadastro	Localizado	Quadra	Lote	Bairro
7-09-13-03-0002-0672-000	RUA JOSÉ JUSTINO DE CARVALHO	Matrícula: 4112	56	JARDIM MATILDE
7-09-13-03-0002-0638-000	RUA JOSÉ JUSTINO DE CARVALHO	Matrícula: 4175	57	JARDIM MATILDE
7-13-11-01-0015-0337-000	RUA ATA HADDAD	5	1 A 17	VILA MUSA
7-10-13-03-0004-0187-000	RUA FERROVIÁRIO SEBASTIÃO FRANCISCO BARBOSA	7	13	RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE
7-15-11-02-0012-0115-000	RUA JULIO BELOTO	10	9	RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE II
7-15-11-02-0005-0085-000	RUA JOÃO CARLOS BACCHMI	4	6	RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE II
7-09-14-04-0004-0096-000	RUA ANTÔNIO CHIACHIA	4	10	RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE
7-14-12-02-0013-0247-000	RUA JOSÉ BENEDITO FERREIRA	8	18	RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE III
7-14-12-02-0013-0289-000	RUA JOSÉ BENEDITO FERREIRA	8	20	RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE III
7-15-11-04-0001-0100-000	RUA CARLOS MINUCCI	18	7	RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE II
7-15-11-04-0001-0089-000	RUA CARLOS MINUCCI	18	6	RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE II
7-15-11-02-0011-0334-000	RUA CARLOS MINUCCI	16	26	RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE II
7-15-11-02-0011-0344-000	RUA CARLOS MINUCCI	16	27	RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE II
4-24-12-02-0005-0051-000	RUA ALÍPIO VICTORINO DA SILVA	2	10	GSP LIFE OURINHOS
4-24-12-02-0005-0031-000	RUA ALÍPIO VICTORINO DA SILVA	2	8	GSP LIFE OURINHOS
7-03-12-03-0016-0045-000	RUA FERNANDO COSTA	12	P/126	JARDIM BELA VISTA
7-04-12-04-0003-0167-000	RUA BENEDITO PERINO	4	Parte B	JARDIM SÃO DOMINGOS
7-04-12-04-0003-0154-000	RUA BENEDITO PERINO	4	Parte C	JARDIM SÃO DOMINGOS

Lavrou-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 06 de novembro de 2026.

DIÓGENES CORRÊA LEITE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE MANDATO DE TRANSIÇÃO DE OUTUBRO DE 2026 ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2027

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, na qualidade de Entidade Executora do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado à recomposição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, observadas a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Lei Municipal nº 5.701, de 4 de outubro de 2011, a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente Edital tem por objeto convocar os segmentos legalmente representados no CAE para indicação, habilitação e/ou escolha de seus representantes titulares e suplentes, visando à recomposição do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ourinhos.

1.2. A composição decorrente deste processo terá vigência de outubro de 2026 até 31 de outubro de 2027, em razão da adequação ao calendário nacional unificado previsto na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, sem prejuízo das regras de indicação e eleição aplicáveis ao mandato subsequente.

1.3. O processo deverá assegurar publicidade, transparência, participação, autonomia dos segmentos e igualdade de condições entre os interessados.

2. DA COMPOSIÇÃO DO CAE

2.1. O CAE será composto por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, sem prejuízo da possibilidade de ampliação prevista na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, desde que preservada a proporcionalidade legal dos segmentos, observada a seguinte representação:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente servidor efetivo;

II – 2 (dois) representantes oriundos das entidades de trabalhadores da educação e de discentes vinculados à rede de ensino da Entidade Executora, escolhidos em assembleia específica, sendo preferencialmente um deles pertencente à categoria docente;

III – 2 (dois) representantes de pais de estudantes matriculados na rede de ensino da Entidade Executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres – APMs, Conselhos de Escola ou entidades similares e escolhidos em assembleia específica;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas e escolhidos em assembleia específica.

2.2. Cada membro titular terá suplente do mesmo segmento, observadas as exceções e possibilidades expressamente previstas na legislação vigente.

2.3. Os discentes somente poderão ser indicados e eleitos quando maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

2.4. A Entidade Executora deverá acatar todas as indicações regularmente realizadas pelos segmentos representados, cabendo-lhe a conferência da regularidade documental e a formalização administrativa da composição, sem interferência na autonomia das assembleias.

3. DA CONVOCAÇÃO E DA PUBLICIDADE

3.1. Este Edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e divulgado, de forma ampla, no sítio eletrônico oficial, nas unidades escolares e por outros meios institucionais capazes de alcançar os segmentos interessados.

3.2. A divulgação deverá conter, de maneira acessível, as vagas, requisitos, documentação, prazos, locais e formas de participação.

3.3. Comunicações individualizadas poderão complementar a divulgação, mas não substituirão a publicidade geral das regras essenciais deste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO POR SEGMENTO

4.1. **PODER EXECUTIVO.** O representante titular e o respectivo suplente serão formalmente indicados pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as normas vigentes.

4.2. **TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DISCENTES.** Os representantes serão escolhidos pelos próprios pares em assembleia específica, registrada em ata. Na inexistência de entidade ou órgão de classe apto a realizar a indicação, deverá ser convocada reunião específica do segmento, com ampla divulgação e registro em ata.

4.3. **PAIS DE ESTUDANTES.** Poderão participar pais ou responsáveis de estudantes regularmente matriculados na rede abrangida pela Entidade Executora, observada a indicação pelas entidades escolares legitimadas e a escolha em assembleia específica.

4.4. **ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS.** Poderão participar entidades civis organizadas que comprovem sua existência, representação e atuação compatível com sua natureza institucional, mediante credenciamento e participação em assembleia específica do segmento.

4.5. A Administração não escolherá os representantes dos segmentos previstos nos itens 4.2, 4.3 e 4.4, limitando-se a organizar o



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

procedimento, assegurar sua publicidade, conferir a documentação e formalizar o resultado regularmente produzido pelas assembleias.

5. DOS REQUISITOS, IMPEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação deverá ser apresentada de forma legível e dentro do prazo do cronograma.

5.2. Conforme o segmento, poderão ser exigidos:

I – documento oficial de identificação;

II – documento que comprove vínculo ou pertencimento ao segmento representado;

III – comprovação de matrícula do estudante e do vínculo do pai ou responsável, quando aplicável;

IV – documento constitutivo, estatuto, ata de eleição da diretoria ou documento equivalente da entidade civil organizada, quando aplicável;

V – indicação formal emitida pela entidade legitimada;

VI – ata da assembleia específica que realizou a escolha;

VII – ficha cadastral e demais documentos exigidos pelo FNDE para cadastramento.

5.3. Não poderá haver exigência documental desnecessária ou que restrinja indevidamente a participação dos segmentos.

5.4. Ficam vedadas as indicações, para compor o CAE, do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar, do Nutricionista Responsável Técnico – RT e do Secretário Municipal de Educação da Entidade Executora, estendendo-se a vedação a outras funções que apresentem proximidade ou semelhança com essas atribuições, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6. DA HABILITAÇÃO E DA REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL

6.1. A Secretaria Municipal de Educação realizará exclusivamente a conferência da documentação e do atendimento aos requisitos objetivos do Edital.

6.2. A relação preliminar dos habilitados e, quando aplicável, dos inabilitados deverá ser publicada com indicação objetiva do motivo.

6.3. Será assegurado prazo para regularização de falhas sanáveis e/ou apresentação de recurso, conforme o cronograma.

6.4. A decisão sobre recurso deverá ser motivada e divulgada antes da realização da assembleia correspondente.

7. DAS ASSEMBLEIAS ESPECÍFICAS E DOS PROCESSOS DE ESCOLHA

7.1. Cada segmento realizará sua escolha em assembleia específica, assegurada a autonomia dos participantes e a ampla publicidade da convocação.

7.2. Antes do início da votação, deverão ser informados aos participantes os nomes dos habilitados, o número de vagas de titulares e suplentes e a forma de votação.

7.3. A assembleia deverá produzir ata contendo, no mínimo:

I – data, horário e local;

II – forma de convocação;

III – identificação dos participantes e respectivas representações;

IV – relação dos candidatos ou indicados habilitados;

V – descrição da forma de escolha ou votação;

VI – resultado apurado;

VII – identificação dos titulares e suplentes escolhidos;

VIII – ocorrências relevantes;

IX – assinaturas dos responsáveis e participantes, conforme aplicável.

7.4. Havendo número de candidatos superior ao número de vagas, a assembleia deliberará por votação entre os pares, conforme regras previamente divulgadas.

7.5. Havendo número de habilitados igual ao número de vagas, a assembleia registrará formalmente a escolha e a concordância do segmento, sem prejuízo da lavratura da ata.

8. DO RESULTADO, DA NOMEAÇÃO E DO CADASTRAMENTO

8.1. Os resultados das assembleias serão publicados oficialmente, com identificação dos representantes titulares e suplentes escolhidos por segmento.

8.2. Encerradas as etapas e julgados eventuais recursos, a documentação será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para formalização da nomeação.

8.3. O ato de nomeação deverá indicar nome completo, condição de titular ou suplente, segmento representado e período de vigência.

8.4. Após a nomeação e a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, a Entidade Executora providenciará o cadastramento da composição do CAE no Sistema do FNDE, com o envio dos documentos exigidos pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, observado o prazo regulamentar aplicável.

9. DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

9.1. Após a formalização da composição, será realizada sessão plenária específica para eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CAE, dentre os membros titulares representantes dos segmentos de trabalhadores da educação/discentes, pais de estudantes ou entidades civis organizadas, por maioria absoluta dos conselheiros, na forma da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

9.2. O representante do Poder Executivo não poderá exercer a Presidência nem a Vice-Presidência do CAE.

9.3. A eleição será registrada em ata própria e a documentação correspondente será encaminhada para as providências cadastrais cabíveis.

10. DO MANDATO DE TRANSIÇÃO

10.1. A composição formalizada por este Edital terá seu término em 31 de outubro de 2027, para adequação ao calendário nacional unificado dos Conselhos de Alimentação Escolar.

10.2. O primeiro mandato nacional unificado subsequente terá início em 1º de novembro de 2027 e término em 31 de outubro de 2031, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

10.3. A participação no período de transição não impede nova indicação ou eleição para o mandato subsequente, desde que observadas as normas vigentes, a deliberação do respectivo segmento e as regras aplicáveis à Presidência e Vice-Presidência.

11-A. DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

11-A.1. Após a nomeação, a substituição dos representantes dos segmentos de trabalhadores da educação/discentes, pais de estudantes e entidades civis organizadas somente ocorrerá mediante renúncia expressa do conselheiro; por deliberação do segmento representado; ou por deliberação da maioria absoluta dos membros do CAE em razão do descumprimento do Regimento Interno, em reunião convocada especificamente para essa pauta.

12-A.2. Ocorrendo substituição, o respectivo segmento deverá indicar novo membro, escolhido em assembleia específica registrada em ata, com posterior nomeação por Portaria ou Decreto.

13-A.3. O representante do Poder Executivo poderá ser substituído por decisão do próprio Poder Executivo ou nas demais hipóteses previstas na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

10-A.4. A documentação da substituição deverá ser encaminhada ao FNDE, por meio do sistema oficial, no prazo regulamentar, e o novo conselheiro completará apenas o período restante do mandato.

12. DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

12.1. Os atos deste processo, ressaltados dados pessoais protegidos por lei, deverão ser disponibilizados de forma transparente e acessível.

12.2. As atas das assembleias, os resultados e o ato de nomeação integrarão o processo administrativo correspondente e permanecerão disponíveis para fiscalização e controle social, na forma da legislação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A função de conselheiro do CAE é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

13.2. A Secretaria Municipal de Educação deverá prestar apoio administrativo necessário à realização do processo, preservada a autonomia dos segmentos na escolha de seus representantes.

13.3. Os casos omissos serão solucionados mediante aplicação da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, da legislação municipal vigente e das demais normas aplicáveis, mediante decisão motivada.

13.4. Integram este Edital, para todos os fins, o cronograma e os modelos de documentos que venham a ser anexados.

13.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ourinhos, 06 de outubro de 2026.

RODRIGO MENDES

Secretário Municipal de Educação



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

RESOLUÇÃO SME Nº 10/2026

Regulamenta a Atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2027 aos Professores de Educação Básica e Substitutos com Titularidade da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) – arts. 53 e 54 – direito à educação e a continuidade do processo de aprendizagem;
- A Lei nº 13.716/2018 – que assegura o atendimento domiciliar em caso de tratamento de saúde;
- A Lei nº 13.146/2015, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);
- A Lei nº 12.686/2025, de 20 de outubro de 2025 – Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;
- Lei Federal nº 12.764/2012 – Lei Berenice Piana (TEA);
- A Lei Complementar nº 911/2015, de 05 de outubro de 2015;
- A Lei Complementar nº 1.215/2025, de 05 de dezembro de 2025;
- O Decreto Nº 7.611, Presidência da República de 17 de Novembro de 2011;
- A Resolução CNE/CEB Nº 4, de 02 de Outubro de 2009;
- Portaria MEC nº 421/2026, de 15 de maio de 2026 (Política Nacional de Educação Inclusiva e Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva).

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Artigo 1º. A presente Resolução regulamenta o processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2027 aos Professores de Educação Básica – PEB e Professores Substitutos – PS - com titularidade da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP.

Artigo 2º. Compete ao **Secretário Municipal de Educação**, observados os preceitos gerais e em conformidade com os termos da presente Resolução:

- I.** fixar datas e prazos de execução;
- II.** resolver casos omissos;
- III.** expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do processo de Atribuição de classes e/ou aulas aos Professores de Educação Básica - PEB e Professores Substitutos – PS - com titularidade da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

Artigo 3º. Compete aos Diretores das Escolas Municipais organizar a Atribuição de classes e/ou aulas de sua Unidade Escolar e ao setor de Supervisão Técnico-Administrativa organizar a Atribuição de classes e/ou aulas em nível da Secretaria Municipal de Educação (SME), conforme a classificação dos Professores inscritos, contabilizando o horário das classes/aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho docente.

Artigo 4º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I.** Professor de Educação Básica I (PEB I);
- II.** Professor de Educação Básica II (PEB II);
- III.** Professor Substituto I (PS I);
- IV.** Professor Substituto II (PS II);
- V.** Professor Adjunto I (PA I);
- VI.** Professor Adjunto II (PA II);
- VII.** Horário de Trabalho Pedagógico (HTP).

CAPÍTULO II – DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Artigo 5º. O período de atendimento pelo Professor, em atuação no segmento Maternal, será definido pela Direção da Unidade Escolar, dependendo da necessidade das crianças e da realidade de cada escola, onde a rotina permita o melhor aproveitamento para o tempo de trabalho pedagógico.

Artigo 6º. A modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, segmento inicial, terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo atribuída:

- I** - 12 h/a - um único Professor para cada turma;
- II** - 01 h/a - Educação Física;
- III** - 01 h/a – Arte;
- IV** - 02 h/a - Informática;
- V** - 02 h/a de Alfabetização Matemática;
- VI** - 02 h/a de Leitura e Produção Textual.

Parágrafo único. As aulas de Alfabetização Matemática e Leitura e Produção Textual serão ministradas por Professor com formação em Magistério ou Licenciatura em Pedagogia.

Artigo 7º. Os Professores dos anos finais deverão cumprir o Horário de Estudo de Práticas Pedagógicas (HEPP) no período da manhã entre as 7h e 11h55 e/ou no período da tarde entre as 13h e 17h55, exceto os professores com acúmulo (dois cargos públicos), que poderão cumprir o HEPP de acordo com o anexo VIII.

Artigo 8º. O Horário de Estudo Coletivo (HEC): Quarta-feira das 18h10 às 19h05 - Horário comum a toda Rede Municipal, exceto aos Professores que comprovarem incompatibilidade especificamente nestes horários devido ao acúmulo de cargo (Anexo VIII).

Artigo 9º. A Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino é um processo educacional definido por uma proposta político-pedagógica que assegura recursos e serviços educacionais específicos a todas as necessidades,



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o processo de ensino-aprendizagem dos alunos elegíveis da Educação Especial, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

Artigo 10. Os estudantes elegíveis da Educação Especial são aqueles que apresentam:

I - Deficiência, estudantes que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, sensorial ou múltipla, incluindo os estudantes cegos e surdos;

II - Estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assim considerado, em conformidade com o parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, aquele que apresenta:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

III - Estudantes com altas habilidades/superdotação, assim considerado aquele que demonstra elevado potencial intelectual, de liderança, psicomotor e artístico, de forma isolada ou combinada, além de apresentar grande criatividade e envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Artigo 11. Ao PEB II - Educação Especial com jornada de **18 (dezoito) h/a** ou **27 (vinte e sete) h/a semanais** será atribuído Sala de Recursos Multifuncionais e/ou acompanhamento de alunos/agrupamento elegíveis da Educação Especial, conforme a necessidade da Unidade Escolar, sendo 25 (vinte e cinco) h/a semanais de atendimento ao aluno do Ensino Fundamental I e II, **devendo receber o que ultrapassar da sua jornada como horas suplementares.**

Artigo 12. Ao PEB II - Educação Especial com jornada de **39 (trinta e nove) h/a semanais** será atribuído Sala de Recursos Multifuncionais e/ou acompanhamento de alunos/agrupamento elegíveis para Educação Especial, conforme a necessidade da Unidade Escolar, sendo 26 (vinte e seis) h/a semanais em atendimento com aluno, sendo 25 (vinte e cinco) h/a em seu período de escolha e 1 (uma) h/a no período contrário, conforme cronograma da Gestão Escolar.

Artigo 13. Quando as condições da necessidade educacional especial do aluno permitirem, o PEB II – Educação Especial e o PS – II Educação Especial poderá ser responsável pelo atendimento de mais de um aluno, configurando-se o **agrupamento de atendimentos.**

§1º. O agrupamento será autorizado pela Gestão Escolar e pela Equipe Técnica da SME, observando-se as necessidades dos alunos e a viabilidade pedagógica do atendimento conjunto.

§2º. O agrupamento será composto pelos alunos público da Educação Especial juntamente aos alunos em avaliação/observação/hipótese diagnóstica.

Artigo 14. Caso, após a atribuição inicial, surjam novos alunos elegíveis da Educação Especial na Unidade Escolar, a Gestão Escolar poderá, mediante articulação com a Equipe Técnica da SME, ajustar o agrupamento, alterando ou remanejando o professor para o atendimento de outros estudantes, inclusive alunos inicialmente atendidos de forma individual poderão ser agrupados, conforme possibilidade e necessidade da Rede Municipal.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

§1º. Quando houver remanejamento ou transferência de um dos alunos atendidos em agrupamento, será realizada uma análise pela Equipe Gestora da Unidade Escolar e Equipe Técnica da SME para possível permanência do Professor junto ao grupo ou em acompanhamento ao aluno para outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação, retornando a sua Unidade Sede depois de encerrado o corrente ano letivo.

§2º. Quando houver a transferência do aluno atendido individualmente para fora da Rede Municipal de Educação, será realizada nova análise pela Equipe Técnica da SME para remanejamento do Professor, de acordo com a necessidade da Rede Municipal.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Artigo 15. O processo de atribuição de classes e/ou aulas será realizado em duas etapas:

- I - Na Unidade Escolar pelo Diretor;
- II - Na Secretaria Municipal de Educação pelo Setor de Supervisão Técnico-Administrativa.

Artigo 16. A atribuição dos PS I e II se dará conforme Resolução própria.

Artigo 17. O docente que assumir Carga Suplementar na mesma disciplina em que é efetivo, não fará jus ao acréscimo de Horários de Trabalho Pedagógico (HTP), **exceto o disposto nos Artigos 19 e 22.**

Parágrafo único. Entende-se por mesma disciplina aquela correspondente ao cargo para o qual o professor prestou concurso público e ocupa como vínculo efetivo.

Artigo 18. As aulas de creche no segmento berçário e minigrupo serão atribuídas como Carga Suplementar ao PEB e ao PS.

Artigo 19. Os docentes com jornada constituída na Educação Infantil (Fase I e II) e Ensino Fundamental, que tiverem aulas atribuídas na Creche como Carga Suplementar, terão direito à atribuição de 02 (duas) h/a semanais de Horário de Estudo (HE) específico de creche, que poderão ser cumpridas também no horário de acúmulo.

Artigo 20. As aulas da modalidade EJA serão atribuídas como Carga Suplementar e a atribuição ocorrerá juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de classificação docente.

§1º. A atribuição do **1º Termo da EJA** será anual, conforme §2º no artigo 21 do Regimento Comum das Escolas Municipais.

§2º. A atribuição do **2º ao 9º Termo da EJA** se realizará em dois momentos distintos, em razão da semestralidade do curso: o primeiro na Fase II – Carga Suplementar do processo de atribuição geral de aulas, conforme cronograma previsto nesta Resolução; e o seguinte, no início do segundo semestre letivo de 2027.

Artigo 21. As classes/aulas da EJA poderão ser reconduzidas no segundo semestre letivo ao PA regente do semestre anterior, mediante orientação ou avaliação de desempenho e de assiduidade pela Equipe Técnica da SME, desde que não haja interesse do PEB e do PS com sede na U.E.

§1º. Em relação às salas mistas da EJA, caso haja alunos do **1º Termo** matriculados até a data da atribuição, não será necessária a recondução, aplicando o disposto no §1º do artigo 20.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

§2º. O saldo remanescente deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação para prosseguimento do processo de atribuição.

Artigo 22. Quando a Carga Suplementar for atribuída especificamente na EJA, o docente fará jus a 02 (duas) h/a semanais de HE específico da modalidade, independente de se tratar da disciplina específica de seu cargo ou de disciplina diversa.

Artigo 23. O docente habilitado em outra(s) disciplina(s) distinta(s) de seu cargo efetivo, ao assumir Carga Suplementar, fará jus:

- I. De 1 (uma) à 3 (três) h/a semanais com aluno: 1 (um) HE;
- II. A partir de 4 (quatro) h/a semanais com aluno: 2 (dois) HE.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a Carga Suplementar atribuída na EJA, devendo-se observar o disposto no artigo 22.

Artigo 24. A atribuição da Carga Suplementar somente será realizada mediante a apresentação do horário das aulas já atribuídas, com os respectivos HTP em papel timbrado, com assinatura do Diretor da Unidade de Escolar, sob pena de convocação do próximo candidato da lista de classificação.

§1º. A responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas e pela compatibilidade dos horários é do próprio docente, que responderá administrativamente e poderá perder as aulas atribuídas em concomitância, caso se verifique a irregularidade.

§2º. A atribuição de disciplina não específica como Carga Suplementar só será realizada mediante a apresentação do horário das aulas já atribuídas, diploma e Histórico Escolar do curso.

Artigo 25. O docente que tiver Carga Suplementar em duas ou mais Unidades Escolares poderá reduzir o número de escolas somente nas Unidades Escolares em que já atua, quando surgir oportunidade de aulas, em qualquer época do ano.

Parágrafo único. Para fins de **Redução de Unidade Escolar** as aulas atribuídas como carga suplementar deverão ser renunciadas em sua totalidade, vedada a desistência parcial por parte do docente.

Artigo 26. Perderá a carga suplementar e ficará impedido de concorrer a novas atribuições em qualquer disciplina durante o decorrer do ano letivo o docente que, mediante relatório fundamentado dos superiores imediatos e da Equipe de Supervisão da SME, apresentar:

- I - baixa frequência nas aulas atribuídas, inclusive nos HE e/ou;
- II - desempenho insatisfatório que comprometa o processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. No caso da baixa frequência dos alunos as turmas poderão ser reduzidas ou fechadas, não acarretando no impedimento de participação do docente em novas atribuições.

Artigo 27. Em relação a Carga Suplementar, a frequência do docente nas aulas atribuídas e no Horário de Estudo – HE constitui dever funcional, observadas as disposições da LC nº 911/2015 e demais normas da Secretaria Municipal de Educação.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

§1º. Para fins do disposto no inciso I do artigo anterior, será considerada baixa frequência a participação inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e nos HE previstos **no bimestre**, mediante registros oficiais mantidos pela Unidade Escolar, cabendo à Equipe Gestora assegurar a regularidade e a atualização desses registros.

§2º. Não serão computadas como ausência, para fins do percentual estabelecido neste artigo, as faltas legalmente justificadas, os afastamentos previstos em lei e as ausências decorrentes de convocação ou determinação da própria Administração Pública.

§3º. Identificada frequência inferior ao percentual estabelecido no §1º, o docente será formalmente comunicado, sendo-lhe assegurado prazo de 5 dias úteis para apresentação de justificativa e/ou documentação comprobatória, que será analisada pela Equipe Técnica da SME.

§4º. Após a análise da justificativa e dos registros de frequência, permanecendo caracterizada a baixa frequência, o docente será formalmente comunicado e terá cessada a carga suplementar, mediante decisão formal fundamentada da autoridade competente.

Artigo 28. Em relação à Carga Suplementar, o docente que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia útil subsequente à sua atribuição, perderá a classe ou as aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição, de todas as disciplinas, durante o ano letivo.

Parágrafo único. O docente que desistir das aulas de Carga Suplementar ficará impedido de participar de novas atribuições de todas as disciplinas durante o ano letivo de 2027.

Artigo 29. A Complementação de Jornada ocorrerá quando o docente efetivo, em razão da inexistência de aulas suficientes em sua sede ou subsede, necessitar assumir aulas livres em outra Unidade Escolar, até atingir a totalidade da jornada já constituída em lei.

§1º. As aulas livres assumidas em caráter de Complementação de Jornada possuem **natureza temporária**, não gerando vínculo definitivo entre o docente e a Unidade Escolar onde ocorrer a complementação.

§2º. A Complementação de Jornada poderá ser realizada em uma ou mais Unidades Escolares e poderá variar a cada processo anual de atribuição, de acordo com a disponibilidade de aulas livres e a ordem de classificação do docente.

§3º. Quando surgirem novas classes e/ou aulas na unidade sede ou na subsede, estas serão ofertadas primeiramente ao docente em Complementação de Jornada.

Artigo 30. A **Ampliação de Jornada** com constituição de **subsede** se dará por opção do docente, que poderá agregar aulas livres de outra Unidade Escolar, além daquelas já integrantes de sua jornada na sede, passando esta segunda Unidade Escolar, a ser considerada **subsede**.

§1º. A subsede constitui vínculo permanente entre o docente e a Unidade Escolar, a qual terá a obrigatoriedade de ofertar anualmente as aulas que compõem a jornada do professor.

§2º. O docente poderá ter apenas uma única subsede, não sendo admitida a substituição por outra Unidade Escolar em atribuições posteriores.

Artigo 31. A **Ampliação de Jornada com subsede** somente ocorrerá quando houver aulas livres suficientes na Unidade Escolar pretendida, de modo a evitar que o docente permaneça simultaneamente com sede, subsede e Complementação de Jornada.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

§1º. O docente na condição de Professor com Complementação de Jornada somente poderá realizar a Ampliação de Jornada com subsede na mesma Unidade Escolar em que realiza a complementação, desde que haja saldo de aulas livres suficientes para a nova jornada pretendida.

§2º. A vedação prevista no *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente no ato da Ampliação de Jornada, não impedindo que, em anos subsequentes, diante de eventual redução de aulas na sede ou na subsede, o docente venha a complementar sua jornada em outra Unidade Escolar.

Artigo 32. Após a atribuição na Unidade Escolar, as classes e/ou aulas livres, bem como os professores que não tiveram classes e/ou aulas atribuídas deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação, para dar seguimento ao processo de atribuição.

Parágrafo único. A Complementação de Jornada e a Atribuição aos Adidos seguirá a seguinte ordem de atribuição:

- I. Atribuição de aulas como *Complementação de Jornada* aos PEB II, na Secretaria Municipal de Educação;
- II. Atribuição de aulas como *Constituição de Jornada* aos PEB I e PEB II **adidos**, na Secretaria Municipal de Educação;
- III. Atribuição de aulas como *Complementação de Jornada* aos PS II que já assumiram a titularidade em anos anteriores, na Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Atribuição de aulas como *Constituição de Jornada* aos PS I e II que já assumiram a titularidade em anos anteriores **adidos**, na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 33. As aulas livres após a Complementação de Jornada e Atribuição aos Professores Adidos serão disponibilizadas para a **Ampliação de Jornada** aos PEB II e aos PS II que já tenham assumido a titularidade, e caso haja saldo remanescente, para carga suplementar.

§1º. Para efeito dessa Lei Complementar considera-se:

- I - professor com sede: aquele que tem sua jornada composta em uma única Unidade Escolar;
- II - professor com subsede: aquele que tem sua jornada composta em duas Unidades Escolares.

§2º. A Ampliação de Jornada seguirá a seguinte ordem de atribuição:

- I - atribuição de aulas para **Ampliação de Jornada** aos PEB II, na **sede**;
- II - atribuição de aulas para **Ampliação de Jornada** aos PEB II, como **subsede**, na Secretaria Municipal de Educação;
- III - atribuição de aulas para **Ampliação de Jornada** aos PS II que já assumiram titularidade em anos anteriores, na **sede**;
- IV - atribuição de aulas para **Ampliação de Jornada** aos PS II que já assumiram titularidade em anos anteriores, como **subsede**, na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 34. As classes e/ou aulas livres remanescentes da Fase I do processo de atribuição (Constituição de Jornada), serão disponibilizadas como Carga Suplementar de Trabalho, na seguinte ordem de atribuição:

- I - atribuição de aulas como *Carga Suplementar* aos PEB I e II da **disciplina específica**, na sede;
- II - atribuição de aulas como *Carga Suplementar* aos PEB II da **disciplina específica**, na subsede;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

- III - atribuição de aulas como *Carga Suplementar* aos PEB I e II da **disciplina específica**, da rede, na Secretaria Municipal de Educação;
- IV - atribuição de aulas como *Carga Suplementar* aos PEB I e II na sede, de **outra disciplina** com habilitação específica que deverá ter no mínimo 160 horas comprovadas pelo Diploma ou Certificado com Histórico Escolar;
- V - atribuição de aulas como *Carga Suplementar* aos PEB II na subsede, de **outra disciplina** com habilitação específica, que deverá ter no mínimo, 160 horas comprovadas pelo Diploma ou Certificado com Histórico Escolar;
- VI - atribuição de aulas como *Carga Suplementar* aos PEB I e II da Rede, de **outra disciplina** com habilitação específica que deverá ter no mínimo 160 horas comprovadas pelo Diploma ou Certificado com Histórico Escolar, na Secretaria Municipal de Educação;
- VII - atribuição de aulas como *Carga Suplementar* aos PS I e II da **disciplina específica** que já assumiram a titularidade, na sede;
- VIII - atribuição de aulas como *Carga Suplementar* aos PS II da **disciplina específica** que já assumiram a titularidade, na subsede;
- IX - atribuição de aulas como *Carga Suplementar* aos PS I e II da **disciplina específica** que já assumiram titularidade da rede, na Secretaria Municipal de Educação;
- X - atribuição de aulas como *Carga Suplementar* aos PS I e II que já assumiram titularidade, na sede, de **outra disciplina** com habilitação específica, que deverá ter no mínimo, 160 horas comprovadas pelo Diploma ou Certificado com Histórico Escolar;
- XI - atribuição de aulas como *Carga Suplementar* aos PS II que já assumiram titularidade, na subsede, de **outra disciplina** com habilitação específica, que deverá ter no mínimo, 160 horas comprovadas pelo Diploma ou Certificado com Histórico Escolar;
- XII - atribuição de aulas como *Carga Suplementar* aos PS I e II que já assumiram titularidade da rede, de **outra disciplina** com habilitação específica, que deverá ter no mínimo, 160 horas comprovadas pelo Diploma ou Certificado com Histórico Escolar, na Secretaria Municipal de Educação;
- XIII - atribuição de aulas como *Carga Suplementar* aos PS sem titularidade, da **disciplina específica**, na sede;
- XIV - atribuição de aulas como *Carga Suplementar* aos PS sem titularidade, da **disciplina específica**, da rede, na Secretaria Municipal de Educação;
- XV - atribuição de aulas como *Carga Suplementar* aos PS sem titularidade na sede, de **outra disciplina** com habilitação específica, que deverá ter no mínimo, 160 horas comprovadas pelo Diploma ou Certificado com Histórico Escolar;
- XVI - atribuição de aulas como *Carga Suplementar* aos PS I e II sem titularidade da rede, de **outra disciplina** com habilitação específica, que deverá ter no mínimo, 160 horas comprovadas pelo Diploma ou Certificado com Histórico Escolar, na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 35. Após o cumprimento de todas as etapas descritas no artigo anterior, as aulas remanescentes serão atribuídas aos PA admitidos em caráter temporário, conforme Resolução própria.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

Parágrafo único. A atribuição será realizada preferencialmente na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Vitalina Marcusso, nº 1.500, Bairro Jardim Paineiras, podendo, a critério da SME, haver alteração de local, a qual será devidamente comunicada no Sistema **SIGUEscola**.

Artigo 36. Os recursos referentes à classificação e/ou ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de publicação, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e comunicação.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO

Artigo 37. Cronograma de inscrição e classificação para atribuição de aulas para o ano letivo de 2027.

Período de inscrição e anexação de títulos no Sistema SIGUEscola	10 a 16/10/2026
Validação pela Direção da U.E. no Sistema SIGUEscola	14 a 19/10/2026
Entrega das Fichas de Inscrição e Tempo de Serviço na SME	20/10/2026
Homologação pela Comissão de Análise de Títulos	20 a 23/10/2026
Publicação da classificação na U.E.	26/10/2026
Apresentação de recursos	27/10/2026
Publicação da classificação final na U.E.	29/10/2026

Artigo 38. Todos os professores deverão inscrever-se para o processo de atribuição de aulas por meio do Sistema **SIGUEscola** (www.siguescola.com.br) com seu login/senha e anexar **somente em arquivo PDF, frente e verso**, os títulos para fins de pontuação, no período de **10 à 16/10/2026**.

Parágrafo único. Os professores que utilizam a pós-graduação para investidura no cargo, devem anexar no mesmo arquivo juntamente a graduação de Licenciatura Plena.

Artigo 39. É de responsabilidade do Professor:

- inclusão de seus documentos no sistema **SIGUEscola**, **exclusivamente em arquivo PDF**, frente e verso, **no período de 10 à 16/10/2026**;
- a veracidade das informações prestadas;
- a inserção correta nos campos específicos de cada certificado, nos termos da presente Resolução;
- apresentação dos Certificados e Diplomas originais para conferência pela Equipe Gestora.

Artigo 40. É de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar:

- atualização do Tempo de Serviço de todos os professores com sede em sua Unidade Escolar;
- a verificação quanto a inserção dos documentos nos campos corretos;
- verificação do período do certificado;
- conferência com o documento original;
- validação de todos os certificados e da inscrição do professor;
- encaminhamento da Ficha de Inscrição e da Declaração de Tempo de Serviço, emitida pelo sistema **SIGUEscola**, para a SME, **impreterivelmente, até 20 de outubro até às 12 horas**.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

Artigo 41. A classificação na Unidade Escolar poderá ser consultada no Sistema **SIGUEscola** e será afixada em mural próprio.

§1º. A classificação geral poderá ser consultada no Sistema **SIGUEscola**.

§2º. A classificação dos PS I e II será publicada em lista separada dos PEB I e II.

Artigo 42. O processo digital referente às inscrições dos professores deverá conter os seguintes documentos:

- 1 - Ficha de inscrição;
- 2 - Declaração de Tempo de Serviço emitida pelo sistema **SIGUEscola**;
- 3 - Diploma utilizado para investidura no cargo;
- 4 - Doutorado na área de Educação ou no respectivo campo de atuação do professor;
- 5 - Mestrado na área de Educação ou no respectivo campo de atuação do professor;
- 6 - Certificado de conclusão de Cursos de Especialização com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas na área de Educação ou no respectivo campo de atuação do professor;
- 7 - Diploma de Licenciatura Plena, não utilizada para investidura do cargo;
- 8 - Certificado de conclusão de Cursos de aperfeiçoamento e/ou formação continuada, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas;
- 9 - Cursos de atualização de pequena duração, realizados no período de **01 de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2026**.

Artigo 43. A solicitação para ampliação de jornada do Professor de Educação Básica I (23 horas) e a alteração de jornada (redução ou ampliação) do PEB II e PS II – com titularidade será realizada no ato da inscrição para atribuição de aulas para o ano letivo de 2027, e será efetivada desde que haja jornada compatível.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 44. A classificação para atribuição de aulas obedecerá aos seguintes critérios:

I – Quanto ao Tempo de Serviço:

- A - Na Unidade Escolar – 0,001 (um milésimo) por dia até 10 (dez) pontos;
- B - No Cargo – 0,003 (três milésimos) por dia até 40 (quarenta) pontos e;
- C - No Magistério Público Municipal de Ourinhos - 0,001 (um milésimo) por dia até 30 (trinta) pontos.

§1º. Para apuração do Tempo de Serviço referente ao inciso I deste artigo, serão descontados os afastamentos para atividades que não forem do magistério, faltas justificadas e injustificadas, licença-saúde, atestado médico, licença sem vencimentos e prestação de serviços exclusivos em outra Secretaria, exceto afastamento para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§2º. Aos PEB e PS que ocupam Cargo em Comissão, Função de Confiança e/ou prestam serviços junto à Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Esportes e Lazer será considerado o tempo de serviço no Cargo, no Magistério Público Municipal e na Unidade Escolar na qual os mesmos têm sede de controle de frequência como Professor, ou seja, não haverá concomitância de tempo entre a Unidade Escolar sede e a sede do Cargo Comissionado ou Função de Confiança.

II – Quanto aos títulos, irá se conferir os seguintes pontos:

- a. Doutorado na área de Educação ou no respectivo campo de atuação do professor – Certificado



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

de conclusão ou Certidão de conclusão do curso com Histórico Escolar, com emissão da data da certidão de até no máximo 5 anos - 10 (dez) pontos;

b. Mestrado na área de Educação ou no respectivo campo de atuação do professor – Certificado de conclusão ou Certidão de conclusão do curso com Histórico Escolar, com emissão da data da certidão de até no máximo 5 anos - 08 (oito) pontos;

c. Certificado de conclusão de Cursos de Especialização, ou Certidão de conclusão do curso com Histórico Escolar, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas na área de Educação ou no respectivo campo de atuação do professor, com emissão da data da certidão de até no máximo 5 anos, até 02 (dois) cursos – 3 (três pontos) cada;

d. Diploma de Licenciatura Plena, não utilizada para investidura do cargo, ou Certidão de conclusão do Curso com Histórico Escolar, com emissão da data da certidão de até no máximo 5 anos, até 02 (dois) cursos – 04 (quatro pontos) cada;

e. Certificado de conclusão de Curso de aperfeiçoamento e/ou formação continuada, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas na área de Educação ou no respectivo campo de **atuação do Professor**, sendo ministrado ou reconhecido por Instituições Oficiais (SME, SEE, MEC, CNE, CEE e CME) – até 06 (seis) cursos – 01 (um) ponto cada;

f. Cursos de atualização de pequena duração, realizados no período de **01 de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2026** (conforme data de realização do curso e não da expedição do certificado). Os cursos apresentados deverão estar vinculados na área de Educação ou ao campo específico de atuação do professor, credenciados/autorizados e oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou reconhecidos por Instituições Oficiais (SME, SEE, MEC, CNE, CEE e CME) – 0,015...(quinze milésimos) totalizando 300 (trezentas) horas, no máximo 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) pontos.

§1º. Todos os cursos do inciso II deste artigo deverão ser considerados dentro de sua categoria, não sendo possível o enquadramento e a transferência para outra.

§2º. Documentos com cópias e/ou imagens ilegíveis serão desconsiderados, não podendo acrescentar e/ou substituir qualquer documento após a validação dos mesmos pelo Diretor da Unidade Escolar.

Artigo 45. Serão geradas duas classificações: uma para a Unidade Escolar e outra geral para a Rede.

§1º. Os pontos decorrentes da classificação serão situados na escala de 0 (zero) a 100 (cem), devendo ser mantidas as três casas decimais na Ficha de Inscrição.

§2º. No caso de empate entre os candidatos com a mesma pontuação terá preferência o candidato com:

- A -** Maior tempo de Magistério;
- B -** Maior idade;
- C -** Maior número de filhos menores de 18 anos, até a data de encerramento das inscrições.

CAPÍTULO VI – DO CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÕES

Artigo 46. Cronograma de atribuição de aulas:

FASE I

CONSTITUIÇÃO DE JORNADA – PEB e PS - COM TITULARIDADE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

A – 03/11/2026 - Constituição de Jornada (PEB e PS - com titularidade) e/ou redução de jornada (PEB II):

- 17h - Educação Infantil: na Unidade Escolar sede;
- 18h30 - Educação Infantil: na Unidade Escolar subsede;
- 18h - Ensino Fundamental: na Unidade Escolar sede;
- 19h30 - Ensino Fundamental: na Unidade Escolar subsede.

B – 05/11/2026

- 18h15 - **Complementação de Jornada** aos PEB II que foram parcialmente atendidos na Unidade Escolar sede, **na Secretaria Municipal de Educação** (Avenida Vitalina Marcusso, 1500 – Jardim Paineiras).
- 20h – Atribuição aos **PEB Adidos**, **na Secretaria Municipal de Educação** (Avenida Vitalina Marcusso, 1500 – Jardim Paineiras).

C – 09/11/2026

- 16h – **Complementação de Jornada** aos PS II – com titularidade que foram parcialmente atendidos na Unidade Escolar sede, **na Secretaria Municipal de Educação** (Avenida Vitalina Marcusso, 1500 – Jardim Paineiras).
- 17h – Atribuição aos **PS Adidos**, **na Secretaria Municipal de Educação** (Avenida Vitalina Marcusso, 1500 – Jardim Paineiras).

D – 11/11/2026

- 8h - Ampliação de jornada de PEB I (23horas), PEB II e PS II – com titularidade na Unidade Escolar **sede**;
- 10h - Ampliação de jornada de PEB II na Unidade Escolar **subsede** (para aqueles que já possuem subsede).

E – 13/11/2026

- 18h15 – Ampliação de jornada aos PEB II em outra Unidade Escolar (**constituição de subsede**) **na Secretaria Municipal de Educação** (Avenida Vitalina Marcusso, 1500 – Jardim Paineiras).

F – 16/11/2026

- 08h – Ampliação de Jornada aos PS II – com titularidade, na Unidade Escolar **sede**.

G – 18/11/2026

- 18h15 – Ampliação de Jornada aos PS II – com titularidade (**constituição de subsede**), **na Secretaria Municipal de Educação** (Avenida Vitalina Marcusso, 1500 – Jardim Paineiras).

ATRIBUIÇÃO DE TITULARIDADE AOS PS – SEM TITULARIDADE

A – 19/11/2026

- 18h15 – Atribuição de Classes e/ou aulas como **TITULARIDADE** aos PS – sem titularidade, **na Secretaria Municipal de Educação** (Avenida Vitalina Marcusso, 1500 – Jardim Paineiras).

FASE II



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

CARGA SUPLEMENTAR

A – 25/11/2026

- 08h - Carga Suplementar aos PEB da **disciplina específica** na Unidade Escolar **sede**;
- 10h - Carga Suplementar aos PEB da **disciplina específica** na Unidade Escolar **subse-**
de.

B – 27/11/2026

- 18h15 - Carga Suplementar aos PEB da **disciplina específica** da Rede, na **Secretaria Municipal de Educação** (Avenida Vitalina Marcusso, 1500 – Jardim Paineiras).

C – 30/11/2026

- 08h - Carga Suplementar aos PEB de **outra disciplina** da Unidade Escolar sede, com habilitação específica, responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar **sede**;
- 10h - Carga Suplementar aos PEB de **outra disciplina** da Unidade Escolar subsede, com habilitação específica, responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar **subsede**.

OBS: Para esta atribuição é de responsabilidade do Diretor a conferência da habilitação da disciplina pretendida (documento original).

D – 01/12/2026

- 18h15 - Carga Suplementar aos PEB de **outra disciplina** da Rede, com habilitação específica, responsabilidade do Setor de Supervisão Técnico-Administrativa na **Secretaria Municipal de Educação** (Avenida Vitalina Marcusso, 1500 – Jardim Paineiras).

E – 02/12/2026

- 08h - Carga Suplementar aos PS – com titularidade, da **disciplina específica**, na **sede**;
- 10h – Carga Suplementar aos PS – com titularidade, da **disciplina específica**, na **subsede**.

F – 03/12/2026

- 18h15 - Carga Suplementar aos PS – com titularidade da **disciplina específica**, da Rede, na **Secretaria Municipal de Educação** (Avenida Vitalina Marcusso, 1500 – Jardim Paineiras).

G – 07/12/2026

- 08h – Carga Suplementar aos PS – com titularidade de **outra disciplina** da Unidade Escolar sede, com habilitação específica, responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar **sede**;
- 10h – Carga Suplementar aos PS – com titularidade de **outra disciplina** da Unidade Escolar subsede, com habilitação específica, responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar **subsede**.

H – 08/12/2026

- 18h15 – Carga Suplementar aos PS – com titularidade de **outra disciplina** da Rede, com habilitação específica, responsabilidade do Setor de Supervisão Técnico-Administrativa na **Secretaria Municipal de Educação** (Avenida Vitalina Marcusso, 1500 – Jardim Paineiras).

I – 09/12/2026



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

- 08h – Carga Suplementar aos PS – sem titularidade da **disciplina específica** da **sede**.

J – 10/12/2026

- 18h15 – Carga Suplementar aos PS – sem titularidade da **disciplina específica** da Rede, **na Secretaria Municipal de Educação** (Avenida Vitalina Marcusso, 1500 – Jardim Paineiras).

K – 11/12/2026

- 08h – Carga Suplementar aos PS – sem titularidade de **outra disciplina** da **sede**.

L – 14/12/2026

- 18h – Carga Suplementar aos PS – sem titularidade de **outra disciplina** da Rede, responsabilidade do Setor de Supervisão Técnico-Administrativa **na Secretaria Municipal de Educação** (Avenida Vitalina Marcusso, 1500 – Jardim Paineiras).

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47. O Horário de Trabalho Pedagógico – HTP deverá ser cumprido de acordo com o anexo I.

Artigo 48. O Docente afastado da sala de aula por restrição de atividades ou em processo de readaptação e o afastado pelos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, X, do artigo 100 Lei Complementar Nº 911/2015 (afastamentos da sala de aula), bem como o que se encontra fora da sala de aula por **restrição legal**, e o beneficiado pela Lei Complementar Nº 1017/2018, com a redução de carga horária, não fará jus à atribuição de Carga Suplementar.

Artigo 49. O acúmulo de dois cargos públicos poderá ser exercido desde que haja:

- I - Compatibilidade de horários, considerando o HE, o HEC e o HEPP.
- II - Encaminhamento à Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos, prevista no artigo 124, da Lei Complementar Nº 911/2015, com requerimento do interessado dirigido ao Presidente da Comissão, com os documentos indispensáveis à sua apreciação.

§1º. Nos termos da Lei Complementar Nº 911/2015, Artigo 123, §4º, a Unidade Escolar que contar com Professores com dois cargos, deverá ter uma segunda opção de HE e de HEC, de acordo com o anexo VIII.

§2º. O Professor deverá seguir o horário de HEC e HE de acúmulo conforme atribuição na Unidade Escolar, não podendo de forma alguma a alternância.

Artigo 50. O horário de atendimento das Unidades Escolares que ofertam **Educação em Tempo Integral** poderá ser diferente do horário padrão adotado pela Rede Municipal de Ensino, em razão das especificidades do Programa, podendo o horário de trabalho dos Professores também ser ajustado.

§1º. A distribuição das aulas deve ser compatível com a jornada estendida e a organização pedagógica específicas da Educação em Tempo Integral, considerando também a disponibilidade do docente, a fim de garantir o funcionamento ininterrupto das atividades e o atendimento integral aos estudantes.

§2º. No ato da atribuição de aulas, o docente que pretender assumir carga suplementar nas Unidades Escolares de Educação em Tempo Integral deverá observar atentamente os horários diferenciados e as especificidades pedagógicas e organizacionais próprias desse modelo de atendimento.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

Artigo 51. O **atendimento domiciliar** é aquele que ocorre dentro do ambiente residencial do aluno com o objetivo de garantir a continuidade da escolarização, inclusão e seu desenvolvimento, com base em um atestado médico ou decisão judicial.

Parágrafo único. A frequência do atendimento domiciliar será estabelecida pela Equipe Técnica da SME considerando as necessidades educacionais do aluno.

Artigo 52. Em caso de afastamento do aluno atendido, por motivos médicos ou legais, o PEB e o PS – com titularidade deverá elaborar as atividades para o **atendimento domiciliar**.

§1º. O atendimento domiciliar será realizado pelo PS – sem titularidade ou pelo Professor Adjunto – PA.

§2º. Em caso de alunos público da Educação Especial, o Professor de Educação Especial que atende o aluno deverá adaptar as atividades e realizar o atendimento.

Artigo 53. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 54. Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ourinhos, 06 de outubro de 2026.

RODRIGO MENDES

Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº. 10/2026

COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E HORAS DE ESTUDO DOCENTE

ANEXO I - TABELA DE HTP

HORÁRIO DE ESTUDO	FORMATO
HEC	PRESENCIAL na Unidade Escolar ou em local a definir pela Direção.
HE COM FORMADORES PEB I e PS I com sede na Educação Infantil	PRESENCIAL, um com o Professor Formador, na Secretaria Municipal de Educação ou em local a ser definido pela Equipe de Formação, um com o Coordenador de Setor, em local a ser definido e os demais com o Coordenador Pedagógico na Unidade Escolar.
HE COM FORMADORES PEB I e PS I com sede no Ensino Fundamental. PEB II e PS II (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física, Inglês, Informática, Educação Especial)	PRESENCIAL, quinzenalmente , na Secretaria Municipal de Educação ou em local a definir pela Equipe de Formação.
HE COM COORDENADORES	PRESENCIAL, quinzenalmente , na Unidade Escolar ou em local a definir, com os Coordenadores Pedagógicos.
HEPP	PRESENCIAL na Unidade Escolar.
HELE	Em local de livre escolha.

ANEXO II - EDUCAÇÃO INFANTIL – MATERNAL

JORNADA 30 HORAS



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

JORNADA 30 HORAS		
EM SALA 20h		TOTAL DE HTP 10h
HE	3h	4ª. Feira - Das 7h30 às 10h15 ou das 13h30 às 16h15.
HEPP	5h	Diariamente no período da manhã das 7h às 7h30 e das 11h30 às 11h55 e no período da tarde das 12h30 às 13h e das 17h às 17h25, em práticas pedagógicas: atendimento aos pais, preenchimento de documentação pedagógica, organização da sala de aula, organização de materiais pedagógicos a ser utilizados na aula, conforme planejamento.
HELE	2h	Hora de Estudo em Local de Livre Escolha.

ANEXO III - EDUCAÇÃO INFANTIL – 1ª e 2ª FASE

JORNADA 30 HORAS		
EM SALA 20h		TOTAL DE HTP 10h
HE	3h	4ª. Feira - Das 7h30 às 10h15 ou das 13h30 às 16h15.
HEPP	5h	Diariamente, no período da manhã das 7h às 7h30 e das 11h30 às 11h55 e no período da tarde das 12h30 às 13h e das 17h às 17h25, em práticas pedagógicas: atendimento aos pais, preenchimento de documentação pedagógica, organização da sala de aula para recepção dos alunos, organização de materiais pedagógicos a ser utilizados na aula, conforme planejamento e acompanhamento das crianças até a chegada dos pais.
HELE	2h	Hora de Estudo em Local de Livre Escolha.

ANEXO IV - EDUCAÇÃO INFANTIL – PROFESSORES DE 23 HORAS

JORNADA 23 HORAS		
EM SALA 16h		TOTAL DE HTP 7h
HE	3h	3ª. Feira - HE: 8h25 às 11h10 ou 13h55 às 16h40.
HEPP	2h	2ª. feira - Das 11h30 às 12h ou 17h às 17h30; 3ª. feira - Das 7h30 às 8h25 ou 13h às 13h55; 5ª. feira – Das 11h30 às 11h55 ou 17h às 17h25. Em práticas pedagógicas: atendimento aos pais, preenchimento de documentação pedagógica, organização da sala de aula, organização de materiais pedagógicos a ser utilizados na aula, conforme planejamento.
HELE	2h	Hora de Estudo em Local de Livre Escolha.

OBSERVAÇÃO: Durante o período de HE e HEPP de terça-feira, as aulas serão ministradas por outro docente com atividades pedagógicas orientadas pela coordenação.

ANEXO V - EDUCAÇÃO BÁSICA I – ANOS INICIAIS

JORNADA 30 HORAS		
EM SALA 20h		TOTAL DE HTP 10h
HEC	1h	4ª. Feira - Das 18h10 às 19h05 - Na Unidade Escolar Sede.
HE	2h	4ª. Feira - Das 7h30 às 9h20 ou Das 16h05 às 17h55.
HEPP	5h	Durante o período de aula ministrada por outro docente, em atividades pedagógicas orientadas pela Equipe Gestora e Formadores, atendimento aos pais, preenchimento de documentação pedagógica, organização e reflexão do trabalho docente.
HELE	2h	Hora de Estudo em Local de Livre Escolha.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

ANEXO VI

EDUCAÇÃO BÁSICA I e II – JORNADA (18h / 27h / 30h / 39h / 40h / 44h)

JORNADA	HORAS EM SALA	HTP TOTAL	HEC	HE	HELE	HEPP
18 h	12 h	06 h	01 h	01 h	01 h	03 h
27 h	18 h	09 h	01 h	02 h	02 h	04 h
30 h	20h	10h	01h	02h	02h	05h
39 h	26 h	13 h	01 h	02 h	03 h	07 h
40 h	27 h	13 h	01 h	02 h	03 h	07 h
44 h	30 h	14 h	01 h	02 h	03 h	08 h

ANEXO VII - HORÁRIO DE ESTUDOS - EDUCAÇÃO BÁSICA II

DISCIPLINA	DIA DA SEMANA	PERÍODO	HORÁRIO HE	LOCAL
Língua Portuguesa, Inglês, Arte, Educação Física, Informática e Educação Especial.	3ª. Feira	Manhã	10h05 às 11h55	Em local a ser definido pela SME
		Tarde	16h05 às 17h55	
Matemática, Geografia, Ciências e História.	5ª. Feira	Manhã	10h05 às 11h55	
		Tarde	16h05 às 17h55	

OBSERVAÇÃO: Os Professores de Educação Física e de Educação Especial com sede na Educação Infantil cumprirão, além dos horários expostos acima, 01h/a na 3ª. feira das 08h55 às 9h50 ou das 14h55 às 15h50 referente ao HEC.

- O Professor 18h que cumpre somente 1h/a de HE, deverá cumprir o mesmo na primeira hora estipulada.

ANEXO VIII - HTP PARA ACÚMULO DE CARGO

HORÁRIOS		HE	HEC	HEPP
2ª Feira	18h10 às 19h05	1ª e 2ª Fase / Fund. I / Fund. II (Todas as áreas / Ed. Especial)	-----	Fund. II / Substituto
	19h05 às 20h	1ª e 2ª Fase / Fund. I / Fund. II (Todas as áreas / Ed. Especial)	-----	Fund. II / Substituto
	20h às 20h55	1ª e 2ª Fase	Ed. Especial e Ed. Física (com sede na Ed. Infantil)	Fund. II / Substituto
	18h10 às 19h05	Creche / 1ª e 2ª Fase/	-----	Fund. II /



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

3ª Feira		Fund. I / Ed. Especial		Substituto
	19h05 às 20h	Creche / 1ª e 2ª Fase/ Fund. I / Ed. Especial	-----	Fund. II / Substituto
	20h às 20h55	Creche / 1ª e 2ª Fase	Fund. I / Fund II (Todas as áreas / Educação Especial)	Fund. II / Substituto
4ª Feira	19h05 às 20h	-----	-----	Fund. II / Substituto
	20h à 20h55	-----	-----	Fund. II / Substituto

OBSERVAÇÃO - O Professor 18h que cumpre somente 1h/a de HE, deverá cumprir o mesmo na primeira hora estipulada.

- Os horários descritos acima são exclusivos aos Professores com acúmulo de dois cargos públicos.

ANEXO IX

MODALIDADE EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

SEGMENTO INICIAL E FINAL

DIA DA SEMANA	PERÍODO	MODALIDADE	HORÁRIO	FORMATO
3ª FEIRA	NOITE	SEGMENTO INICIAL E FINAL	18h10 às 20h	Presencial, quinzenalmente , com o Professor Formador na SME ou em local a ser definido pela equipe de Formação e os demais na Unidade Escolar com o Coordenador Pedagógico.
5ª FEIRA	NOITE	SEGMENTO INICIAL E FINAL	18h10 às 20h	Presencial, quinzenalmente , com o Professor Formador na SME ou em local a ser definido pela equipe de Formação e os demais na Unidade Escolar com o Coordenador Pedagógico.

LEGENDA:

- CEE – Conselho Estadual de Educação
- CME – Conselho Municipal de Educação
- CNE – Conselho Nacional de Educação
- EJA – Educação de Jovens e Adultos
- HE – Horário de Estudo
- HEC – Horário de Estudo Coletivo
- HELE – Horário de Estudo em Local de Livre Escolha
- HEPP – Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas
- MEC – Ministério da Educação e Cultura
- SEE – Secretaria Estadual de Educação
- SME – Secretaria Municipal de Educação
- PEB – Professor de Educação Básica
- PS – Professor Substituto
- PA – Professor Adjunto



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

- HTP – Horário de Trabalho Pedagógico
- TEA – Transtorno do Espectro Autista

RESOLUÇÃO SME Nº 11/2026

*Regulamenta a atuação e a atribuição para o ano letivo de 2027 aos **Professores Substitutos** da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando:

- O direito da criança a 200 dias letivos garantido na Lei Nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- A obrigação do Estado em garantir o Direito à educação;
- A especificidade da carga horária e tempo pedagógico das substituições dos Segmentos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II;
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) — arts. 53 e 54 - direito à educação e à continuidade do processo de aprendizagem;
- A Lei nº 13.716/2018 – que assegura o atendimento domiciliar em caso de tratamento de saúde;
- A Lei nº 13.146/2015, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);
- A Lei nº 12.686/2025, de 20 de outubro de 2025 – Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;
- Lei Federal nº 12.764/2012 – Lei Berenice Piana (TEA);
- A Lei Complementar Nº 911/2015, de 05 de outubro de 2015;
- A Lei Complementar Nº 1.215/2025, de 05 de dezembro de 2025;
- O Decreto Nº 7.611, Presidência da República de 17 de Novembro de 2011;
- A Resolução CNE/CEB Nº 4, de 02 de Outubro de 2009;
- Portaria MEC nº 421/2026, de 15 de maio de 2026 (Política Nacional de Educação Inclusiva e Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva).

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Artigo 1º. A presente Resolução regulamenta a atuação e a atribuição de aulas para os PS I e II, nos termos da Lei Complementar nº 911/2015, de 05 de outubro de 2015.

Artigo 2º. Compete ao Secretário Municipal de Educação, observados os preceitos gerais e em conformidade com os termos da presente Resolução:

- III** fixar datas e prazos de execução;
- IV** resolver casos omissos;
- V** expedir orientações e instruções complementares necessárias à atuação e ao desenvolvimento do processo de atribuição de classes e/ou aulas aos PS do Magistério Público Municipal de Ourinhos.

Artigo 3º. Para efeitos desta Resolução, considera-se:

- I.** PS I – Professor Substituto I;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

- II.** PS II – Professor Substituto II;
- III.** PEB I– Professor de Educação Básica I;
- IV.** PEB II – Professor de Educação Básica II;
- V.** PA – Professor Adjunto;
- VI.** HTP – Horário de Trabalho Pedagógico.

CAPÍTULO II - DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 4º. O Professor Substituto – sem titularidade deverá atuar em substituição em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino e em qualquer classe e/ou aula em que se verificar a ausência de professor, em estrita observância ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 1.215/2025, que alterou a Lei Complementar nº 911, de 05 de outubro de 2015.

§1º. Quando a substituição ocorrer no âmbito da mesma disciplina ou área de conhecimento para a qual o docente foi contratado, este poderá dar prosseguimento ao plano de aula e conteúdo programático desenvolvido pelo professor da classe e/ou aula ou desenvolver propostas e práticas pedagógicas fundamentadas nos Temas Contemporâneos Transversais (TCT's), conforme previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Currículo Paulista e na legislação educacional vigente.

§2º. Quando a substituição ocorrer em disciplina ou área diversa daquela para a qual foi contratado, o docente deverá desenvolver propostas e práticas pedagógicas fundamentadas nos Temas Contemporâneos Transversais (TCT's), conforme previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Currículo Paulista e na legislação educacional vigente.

§3º. As temáticas deverão ser desenvolvidas de forma transversal e integradas aos objetos de conhecimento, competências e habilidades próprios da etapa de ensino e/ou do componente curricular do PS, observadas as especificidades e necessidades educacionais da Unidade Escolar.

Artigo 5º. Os Professores Substitutos deverão entregar bimestralmente o Portfólio contendo os documentos abaixo descritos, bem como as atividades dos alunos, para o Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar, conforme orientações da SME, ficando caracterizado descumprimento da função a não entrega de documentos solicitados:

- I.** lista de presença dos alunos matriculados;
- II.** planejamento bimestral, contendo objetivos, conteúdos e metodologias;
- III.** portfólio das atividades desenvolvidas, registros fotográficos e demais evidências das ações executadas.

Artigo 6º. O agendamento dos PS I e II – sem titularidade poderá ser realizado através do sistema *SIGUEscola*.

Artigo 7º. Os PS – sem titularidade, quando forem convocados para substituir dentro do seu período e horário de frequência, deverão estar disponíveis para substituições necessárias em quaisquer das Unidades Escolares, conforme necessidade da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os Professores que não forem convocados para substituir dentro de seu horário de frequência, deverão cumprir seu horário na Unidade Escolar sede.

Artigo 8º. Caso haja a recusa de substituição do PS – sem titularidade, dentro do seu período e horário de frequência atribuído, a sua negativa deverá ser:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

a) registrada em formulário próprio, assinado pelo PS, pelo funcionário responsável pela comunicação e pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar sede, sob pena de responsabilidade legal. (ANEXO II);

b) arquivado em prontuário próprio na Unidade Escolar sede e encaminhada cópia à Secretaria Municipal de Educação (SME).

Artigo 9º. Os Professores em substituição cumprirão o horário de aulas dos Professores substituídos e receberão como carga suplementar, as aulas que excederem a sua carga horária de origem.

§1º. O Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) a que fazem jus os PS, são os exclusivos de seu cargo de origem, de acordo com o anexo V.

§2º. Em caso de substituição, no Horário de Estudo de Práticas Pedagógicas (HEPP) e/ou Horário de Estudo (HE), estes deverão ser organizados pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar, garantindo que ocorram ao longo da semana.

§3º. O Professor com acúmulo legal poderá, se necessário, fazer o Horário de Estudos Coletivo (HEC) e o Horário de Estudos (HE) no horário de acúmulo.

Artigo 10. Os Professores de que trata esta Resolução substituirão em classes e/ou aulas, não ultrapassando 45 (quarenta e cinco) h/a semanais.

§1º. Cabe ao funcionário responsável da Unidade de Frequência controlar a carga horária de trabalho semanal do PS.

§2º. Será de responsabilidade do(a) Diretor(a) da Unidade Escolar o apontamento da carga suplementar do PS, em Boletim de Frequência.

Artigo 11. Em qualquer situação de substituição, o PS terá preferência no agendamento, em caso de inexistência, o(a) Diretor(a) da Unidade Escolar poderá atribuir essa tarefa de substituição ao PEB e/ou Professor Adjunto (PA).

Artigo 12. Na hipótese de desistência da falta dia ou falta aula por parte do docente a ser substituído, o PS – sem titularidade que já se encontrar na Unidade Escolar de destino da substituição, cumprirá integralmente o horário previamente agendado, fazendo jus à remuneração correspondente, exceto se for agendado para prestar atendimento em outra Unidade Escolar.

Artigo 13. Em caso de convocação, destinada aos Professores da Rede Municipal de Ensino, fica claro que, a prioridade é o atendimento ao aluno em classe, devendo o PS participar apenas se não houver substituição.

Artigo 14. É de responsabilidade do PS a sua locomoção para as Unidades Escolares, **tendo tolerância de quinze minutos para o trânsito, a partir da comunicação estabelecida pelo funcionário responsável.**

Artigo 15. O PS poderá assumir salas/aulas/aluno em substituição do titular ou livres, tanto em seu período de frequência como em período contrário, recebendo como carga suplementar as aulas que excederem sua jornada.

CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 16. A jornada de trabalho do PS II – Educação Especial poderá ser da seguinte forma:

I – jornada de **18 (dezoito) h/a** semanais - **em substituição**, sendo 12 (doze) h/a semanais com alunos e 6 (seis) h/a semanais de Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), devendo substituir na rede, atendendo às necessidades de substituição, seja qual for a Unidade Escolar;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

II – jornada de **27 (vinte e sete) h/a** semanais sendo destinadas ao acompanhamento de alunos da Educação Infantil, sendo 20 (vinte) h/a semanais de atendimento a alunos e 9 (nove) h/a semanais de Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), **devendo receber como carga suplementar as aulas que excederem a sua jornada de trabalho;**

III - jornada de 27 (vinte e sete) h/a semanais sendo destinadas ao acompanhamento de alunos do Ensino Fundamental, sendo 25 (vinte e cinco) h/a semanais de atendimento a alunos e 9 (nove) h/a semanais de Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), **devendo receber como carga suplementar as aulas que excederem a sua jornada de trabalho;**

IV – jornada de 39 (trinta e nove) h/a semanais sendo destinadas ao acompanhamento de alunos da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental, sendo 26 (vinte e seis) h/a semanais em atendimento a alunos e 13 (treze) h/a semanais de Horário de Trabalho Pedagógico (HTP).

Artigo 17. Na Educação Infantil, a jornada completa de 39 (trinta e nove) h/a semanais dos PS II - Educação Especial será assim distribuída:

- 20 (vinte) h/a semanais em atendimento a alunos, mais 13 (treze) h/a semanais em Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), sendo 1 (um) HEC, 2 (dois) HE, 7 (sete) HEPP e 3 (três) HELE;
- 06 (seis) h/a semanais em substituição no contraturno, sendo 3 (três) h/a diárias, dois dias na semana.
 - a) os dias de frequência em substituição poderão ser decididos pelo professor, juntamente com o(a) Diretor(a) da Unidade Escolar, e deverão ser cumpridos durante todo o ano letivo, vedada a alternância;
 - b) havendo mais de um PS II – Educação Especial com jornada completa 39 (trinta e nove) h/a semanais na mesma Unidade Escolar, os dias de frequência em substituição no contraturno não poderão ser coincidentes.

Artigo 18. No Ensino Fundamental, a jornada completa 39 (trinta e nove) h/a semanais do PS II - Educação Especial será assim distribuída:

- V.** 26 (vinte e seis) h/a semanais em atendimento a alunos, sendo 25 (vinte e cinco) h/a semanais em seu período de escolha e 1 (uma) h/a semanal no contraturno, em atendimento exclusivo a alunos;
- VI.** 13 (treze) h/a semanais de Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), sendo 1 (um) HEC, 2 (dois) HE, 7 (sete) HEPP e 3 (três) HELE.

Artigo 19. Não havendo alunos elegíveis da Educação Especial que necessitem de acompanhamento, o PS II – Educação Especial substituirá conforme determina o art. 3º da Lei Complementar nº 1.215/2025 em uma Unidade Escolar de Educação Básica:

- a)** nas classes de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, nas disciplinas da matriz curricular, em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente;
- b)** nas classes de Educação Infantil, na pré-escola, quando se tratar da disciplina de Educação Física, em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente;
- c)** nas classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, nas disciplinas de Educação Física, Arte e Língua Estrangeira Moderna (Inglês), em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente;
- d)** nas classes de 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental, quando se tratar da disciplina de Informática, em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

Artigo 20. Quando as condições da necessidade educacional especial do aluno permitirem, o PS – II Educação Especial poderá ser responsável pelo atendimento de mais de um aluno, configurando-se o **agrupamento de atendimentos**.

§1º. O agrupamento será autorizado pela Gestão Escolar e pela Equipe Técnica da SME, observando-se as necessidades dos alunos e a viabilidade pedagógica do atendimento conjunto.

§2º. O agrupamento será composto pelos alunos público da Educação Especial juntamente aos alunos em avaliação/observação/hipótese diagnóstica.

Artigo 21. Caso, após a atribuição inicial, surjam novos alunos elegíveis da Educação Especial na Unidade Escolar, a Gestão Escolar poderá, mediante articulação com a Equipe Técnica da SME, ajustar o agrupamento, alterando ou remanejando o professor para o atendimento de outros estudantes, inclusive alunos que inicialmente eram atendidos de forma individual poderão ser agrupados, conforme possibilidade e necessidade da Rede Municipal.

§1º. Quando houver remanejamento ou transferência de um dos alunos atendidos em agrupamento, será realizada uma análise pela Equipe Gestora da Unidade Escolar e Equipe Técnica da SME para possível permanência do Professor junto ao grupo ou em acompanhamento ao aluno para outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação, retornando à sua unidade sede depois de encerrado o corrente ano letivo.

§2º. Quando houver a transferência do aluno atendido individualmente para fora da Rede Municipal de Educação, será realizada nova análise pela Equipe Técnica da SME para remanejamento do Professor, de acordo com a necessidade da Rede Municipal.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Artigo 22. A inscrição para atribuição de aulas seguirá o cronograma e critérios estabelecidos pela Resolução SME nº 10/2026, que regulamenta a atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2027 aos Professores Titulares de Cargo da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP.

CAPÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 23. A classificação obedecerá aos critérios estabelecidos pela Resolução SME nº 10/2026, que regulamenta a atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2027 aos Professores Titulares de Cargo da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Artigo 24. O PS – sem titularidade terá atribuído o período e os dias de frequência em sua sede, conforme classificação de títulos e de acordo com os anexos III e IV.

Artigo 25. O PS II – Educação Especial fará a escolha do período/dias de frequência na Unidade Escolar sede e, posteriormente, terá o aluno e/ou agrupamento atribuído pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar, considerando o perfil do docente e a necessidade educacional especial dos alunos.

Artigo 26. A atribuição de aulas para os Professores Substitutos ocorrerá:

XVII

03/11/2026 - PS I e II – sem titularidade e o PS II - Educação Especial

-

17h – Na Educação Infantil, na Unidade Escolar sede - Constituição da Jornada (escolha do período e



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

dias de frequência).

- 18h – No Ensino Fundamental, na Unidade Escolar sede - Constituição da Jornada (escolha do período e dias de frequência).

XVIII **18/11/2026** - PS II - Educação Especial (Atribuição do aluno e/ou agrupamento)

- 10h - Na Unidade Escolar sede.

XIX **19/11/2026** – Atribuição de **TITULARIDADE** aos PS – sem titularidade (Nos termos da LC nº 1.215/2025).

- 18h15 – Na Secretaria Municipal de Educação.

§1º. A atribuição de aulas aos PS – com titularidade como Constituição de Jornada, Complementação de Jornada e Atribuição aos Adidos ocorrerá conforme cronograma estabelecido no art. 45 da Resolução SME nº 10/2026.

§2º. A atribuição de aulas aos PS – com titularidade e aos PS – sem titularidade como Carga Suplementar de Trabalho seguirá o cronograma estabelecido no art. 45 da Resolução SME nº 10/2026.

Artigo 27. As aulas a serem atribuídas durante o ano letivo de 2027, por qualquer motivo, serão oferecidas em primeiro lugar aos PEB, aos Professores Substitutos – com titularidade, aos Professores Substitutos – sem titularidade e posteriormente aos adjuntos admitidos em caráter temporário nos termos do disposto nos arts. 34 e 35 da Resolução SME nº 10/2026.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28. O PS – sem titularidade deverá cumprir seu período de frequência, conforme o horário que lhe for atribuído pelo gestor da Unidade Escolar, de acordo com os anexos III e IV.

Artigo 29. O Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) do PS deverá ser cumprido na Unidade Escolar em que tiver aulas/salas/aluno atribuído, de acordo com o anexo I.

Parágrafo único. Caso o PS possua aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, o Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) deverá ser cumprido na unidade em que possuir o maior número de aulas atribuídas.

Artigo 30. Em caso de Atividades de Integração Escola-Família-Comunidade, o PS deverá seguir o calendário da Unidade Escolar onde tiver sala/aulas/aluno atribuídas; em caso de não haver aulas atribuídas segue o calendário da Unidade Escolar sede.

Parágrafo único. Caso o PS possua aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, deverá seguir o Calendário Escolar da unidade em que possuir o maior número de aulas atribuídas.

Artigo 31. O **atendimento domiciliar** é aquele que ocorre dentro do ambiente residencial do estudante com o objetivo de garantir a continuidade da escolarização, inclusão e seu desenvolvimento, com base em um atestado médico ou decisão judicial.

Parágrafo único. A frequência do atendimento domiciliar será estabelecida pela Equipe Técnica da SME considerando as necessidades educacionais do aluno.

Artigo 32. Em caso de afastamento do aluno atendido, por motivos médicos ou legais, o PEB e o PS – com titularidade deverão elaborar as atividades para o **atendimento domiciliar**.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

§1º. O atendimento domiciliar será realizado pelo PS – sem titularidade ou pelo Professor Adjunto – PA.

§2º. Em caso de aluno público da Educação Especial, o Professor de Educação Especial que atende o aluno deverá adaptar as atividades e realizar o atendimento.

Artigo 33. Para fins de controle de frequência e cômputo de Tempo de Serviço para atribuição, serão observadas as seguintes disposições:

- I. quando o PS assumir aulas em mais de uma unidade escolar, mantendo aulas em sua unidade sede, ainda que em menor carga horária, a unidade sede permanecerá responsável pelo boletim de frequência, bem como pelo registro e cômputo do tempo de serviço;
- II. quando o PS assumir todas as aulas correspondentes à sua jornada semanal em unidade diversa de sua sede, sem ministrar aulas nesta, a unidade onde exerce integralmente a jornada será responsável pelo boletim de frequência e pelo registro do tempo de serviço;
- III. quando o PS possuir aulas atribuídas em duas ou mais unidades escolares, nenhuma delas sendo sua sede de origem, a unidade em que houver maior número de aulas atribuídas será considerada responsável pelo boletim de frequência e pelo cômputo do tempo de serviço para fins de atribuição.

Artigo 34. O Horário de Trabalho Pedagógico – HTP deverá ser cumprido de acordo com o anexo I.

Artigo 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 36. Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ourinhos, 06 de outubro de 2026.

RODRIGO MENDES
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº. 11/2026

ANEXO I – HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO

HORÁRIO DE ESTUDO	FORMATO
C	PRESENCIAL na Unidade Escolar ou em local a definir pela Direção.
COM FORMADORES B I e PS I com sede na Educação Btil	PRESENCIAL, um com o Professor Formador, na Secretaria Municipal de Educação ou em local a ser definido pela Equipe de Formação, um com o Coordenador de Setor, em local a ser definido e os demais com o Coordenador Pedagógico na Unidade Escolar.
COM FORMADORES B I e PS I com sede no Ensino B II e PS II (Língua Portuguesa, Ma- tica, Ciências, História, Geografia,	PRESENCIAL, quinzenalmente , na Secretaria Municipal de Educação ou em local a definir pela Equipe de Formação.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

Educação Física, Inglês, Informática, ação Especial)	
COM COORDENADORES	PRESENCIAL, quinzenalmente , na Unidade Escolar ou em local a definir, com os Coordenadores Pedagógicos.
PP	PRESENCIAL na Unidade Escolar.
LE	Em local de livre escolha.

ANEXO II

TERMO DE RECUSA DE SUBSTITUIÇÃO DO PS

O PS _____, da disciplina de _____ com sede na NEI/EMEI/EMEF _____ recusou-se a substituir na NEI/EMEI/EMEF _____ na(s) sala(s) _____, horário compreendido entre as _____ por motivos de: _____

Assinatura do Funcionário Responsável	Assinatura do PS
Assinatura do Diretor da Unidade Responsável	

Ourinhos, ____ de _____ de 2027.

ANEXO III

DIAS E HORÁRIOS DE FREQUÊNCIA PARA PS I e II – SEM TITULARIDADE QUE NÃO POSSUEM CLASSES E/OU AULAS ATRIBUÍDAS

SEGMENTO	PERÍODO	INÍCIO DA SEMANA		FIM DA SEMANA	
		Dias	Horário	Dias	Horário
Educação Infantil	Manhã	Segunda	07h30 às 11h30	Quarta	07h30 às 11h30
		Terça	07h30 às 11h30	Quinta	07h30 às 11h30
		Quarta	07h30 às 11h30	Sexta	07h30 às 11h30
	Tarde	Segunda	13h às 17h	Quarta	13h às 17h
		Terça	13h às 17h	Quinta	13h às 17h
		Quarta	13h às 17h	Sexta	13h às 17h
Ensino	Manhã	Segunda	07h às 11h55	Quarta	10h05 às 11h55



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

Fundamental I e II	Tarde	Terça	07h às 11h55	Quinta	07h às 11h55
		Quarta	07h às 08h50	Sexta	07h às 11h55
		Segunda	13h às 17h55	Quarta	16h05 às 17h55
		Terça	13h às 17h55	Quinta	13h às 17h55
		Quarta	13h às 14h50	Sexta	13h às 17h55

Observações

- Os dias e horários acima citados referem-se ao atendimento com aluno, cabendo ao Diretor da Unidade Escolar juntamente com o PS – sem titularidade complementar com o Horário de Estudo de Práticas Pedagógicas (HEPP).
- Os Professores Substitutos deverão ser divididos em quantidades equivalentes e horários que atendam todas as especificidades do setor que lhe foi atribuído, não deixando nenhum período descoberto.

ANEXO IV

DIAS E HORÁRIOS DE FREQUÊNCIA PARA PS I – SEM TITULARIDADE QUE POSSUEM CLASSES E/OU AULAS ATRIBUÍDAS NO CONTRATURNO – (REFERE-SE AO PERÍODO DISPONÍVEL PARA SUBSTITUIÇÃO)

SEGMENTO	PERÍODO	INÍCIO DA SEMANA		FIM DA SEMANA	
		Dias	Horário	Dias	Horário
Educação Infantil	Manhã	Segunda	07h30 às 11h30	Terça	07h30 às 11h30
		Terça	07h30 às 11h30	Quinta	07h30 às 11h30
		Quinta	07h30 às 11h30	Sexta	07h30 às 11h30
	Tarde	Segunda	13h às 17h	Terça	13h às 17h
		Terça	13h às 17h	Quinta	13h às 17h
Ensino Fundamental I	Manhã	Segunda	07h às 11h55	Terça	07h às 08h50
		Terça	07h às 11h55	Quinta	07h às 11h55
		Quinta	07h às 08h50	Sexta	07h às 11h55
	Tarde	Segunda	13h às 17h55	Terça	13h às 14h50
		Terça	13h às 17h55	Quinta	13h às 17h55
		Quinta	13h às 14h50	Sexta	13h às 17h55

Observações:

- Os dias e horários acima citados referem-se ao Professor que tiver sala atribuída em seu período contrário ao período de frequência, sendo assim deverá ser realizado obrigatoriamente o Horário de Estudo (HE) na quarta- feira.
- Os Professores Substitutos deverão ser divididos em quantidades equivalentes e horários que atendam todas as especificidades do setor que lhe foi atribuído, não deixando nenhum período descoberto.

ANEXO V – JORNADAS DE TRABALHO

JORNADA	HORAS EM SALA	HTP TOTAL	HEC	HE	HELE	HEPP
18 h	12 h	06 h	01 h	01 h	01 h	03 h
27 h	18 h	09 h	01 h	02 h	02 h	04 h
30 h	20h	10h	01h	02h	02h	05h
39 h	26 h	13 h	01 h	02 h	03 h	07 h
40 h	27 h	13 h	01 h	02 h	03 h	07 h
44 h	30 h	14 h	01 h	02 h	03 h	08 h

* Na Educação Infantil, entenda-se que o HEC é substituído por HE.

ANEXO VI - HORÁRIO DE ESTUDOS

DISCIPLINA	DIA DA SEMANA	PERÍODO	HORÁRIO HE	LOCAL
Língua Portuguesa, Inglês, Arte, Educação Física, Informática e Educação Especial.	3ª. Feira	Manhã	10h05 às 11h55	Em local a ser definido pela SME
		Tarde	16h05	



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

			às 17h55	
Matemática, Geografia, Ciências e História.	5ª. Feira	Manhã	10h05 às 11h55	
		Tarde	16h05 às 17h55	
Educação Básica I	4ª. Feira	Manhã	07h30 às 09h20	Em local a ser definido pela SME
		Tarde	16h05 às 17h55	

ANEXO VII - HORÁRIOS PARA ACÚMULO DE CARGO

HORÁRIOS		HE	HEC	HEPP
Feira	18h10 às 19h05	1ª e 2ª Fase / Fund. I / Fund. II (Todas as áreas / Ed. Especial)	-----	Fund. II / Substituto
	19h05 às 20h	1ª e 2ª Fase / Fund. I / Fund. II (Todas as áreas / Ed. Especial)	-----	Fund. II / Substituto
	20h às 20h55	1ª e 2ª Fase	Ed. Especial e Ed. Física (com sede na Ed. Infantil)	Fund. II / Substituto
Feira	18h10 às 19h05	Creche / 1ª e 2ª Fase/ Fund. I / Ed. Especial	-----	Fund. II / Substituto
	19h05 às 20h	Creche / 1ª e 2ª Fase/ Fund. I / Ed. Especial	-----	Fund. II / Substituto
	20h às 20h55	Creche / 1ª e 2ª Fase	Fund. I / Fund II (Todas as áreas / Educação Es- pecial)	Fund. II / Substituto
Feira	19h05 às 20h	-----	-----	Fund. II / Substituto
	20h às 20h55	-----	-----	Fund. II / Substituto

OBSERVAÇÃO

- O Professor 18h que cumpre somente 1h/a de HE, deverá cumprir o mesmo na primeira hora estipulada.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

RESOLUÇÃO SME Nº 12/2026

Estabelece os critérios para a concessão de vagas em regime de Tempo Integral nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) da Rede Municipal de Ensino de Ourinhos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que dispõe sobre as incumbências dos Municípios em relação à organização de seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, § 2º, da Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB, que estabelece que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que estabelece o Plano Nacional de Educação e suas metas relacionadas à educação em tempo integral;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral – ETI.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Resolução estabelece critérios de transparência, objetividade e prioridade para a distribuição das vagas em regime de Tempo Integral nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs da Rede Municipal de Ensino de Ourinhos, destinadas às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

§1º. O Tempo Integral será oferecido respeitando-se a capacidade física e humana de cada Unidade Escolar, a legislação pertinente em vigência e os demais dispositivos legais orientadores da política de Educação em Tempo Integral – ETI.

§2º. A concessão das vagas em regime de Tempo Integral observará critérios de equidade, considerando, de forma articulada, o território de residência da criança e as situações de vulnerabilidade social, familiar ou de proteção previstas nesta Resolução.

§3º. O número de vagas ofertadas em regime de Tempo Integral é limitado e poderá ser insuficiente para atender à totalidade da demanda, ficando a concessão das vagas condicionada aos critérios estabelecidos nesta Resolução e à disponibilidade existente em cada Unidade Escolar.

§4º. Os critérios e as condições para concessão das vagas em regime de Tempo Integral deverão ser afixados em local visível de cada Unidade Escolar, para conhecimento das famílias e garantia de transparência do processo.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

Art. 2º. Para fins de concessão das vagas em regime de Tempo Integral, as crianças inscritas serão classificadas em categorias de prioridade, considerando a relação entre o território de residência e as situações de vulnerabilidade social, familiar ou de proteção, na seguinte ordem:

I – Categoria I – Território e Vulnerabilidade Social: crianças que residem na área de abrangência da EMEI pleiteada e que apresentam uma ou mais situações de vulnerabilidade social, familiar ou de proteção, devidamente comprovadas nos termos desta Resolução;

II – Categoria II – Território: crianças que residem na área de abrangência da EMEI pleiteada, independentemente da existência de situação de vulnerabilidade social, familiar ou de proteção;

III – Categoria III – Vulnerabilidade Social: crianças que apresentam uma ou mais situações de vulnerabilidade social, familiar ou de proteção, devidamente comprovadas, mas que não residem na área de abrangência da EMEI pleiteada;

IV – Categoria IV – Fora do Território e sem Vulnerabilidade Social: crianças que não residem na área de abrangência da EMEI pleiteada e que não apresentam situações de vulnerabilidade social, familiar ou de proteção previstas nesta Resolução.

§1º. A precedência entre as categorias observará rigorosamente a ordem estabelecida nos incisos deste artigo.

§2º. Esgotadas as possibilidades de atendimento de uma categoria, as vagas remanescentes poderão ser destinadas à categoria subsequente, observada a ordem estabelecida neste artigo.

§3º. Para fins de classificação nas Categorias I e III, serão consideradas as situações de vulnerabilidade social, familiar ou de proteção previstas no art. 4º desta Resolução, desde que devidamente comprovadas.

DO CRITÉRIO TERRITORIAL

Art. 3º. Para fins de definição das Categorias I e II, será considerada a residência da criança na área de abrangência ou setor correspondente à EMEI pleiteada, conforme delimitação estabelecida no Anexo I desta Resolução.

§1º. A residência será comprovada mediante documentação adequada, conforme orientações e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Para fins de comprovação territorial, será considerado o endereço da pessoa que detenha a guarda ou a responsabilidade legal pela criança.

§3º. Não serão considerados, para fins de comprovação territorial, endereços de avós, tios, outros parentes ou terceiros, salvo quando comprovada a guarda.

§4º. A Secretaria Municipal de Educação realizará sempre que necessário fiscalização domiciliar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Implementação do Tempo Integral ou de equipe designada, para verificação das informações prestadas, sem necessidade de ingresso na residência, podendo utilizar outros meios legalmente admitidos para comprovação das informações.

§5º. A apresentação de informações ou documentos falsos ou a declaração de endereço que não corresponda à residência efetiva da criança poderá sujeitar aos responsáveis às sanções legais cabíveis, além da anulação da matrícula.

DAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE

Art. 4º. Para fins de classificação nas categorias que consideram vulnerabilidade social, familiar ou de proteção, serão considerados os seguintes critérios:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

I – Proteção e Risco: crianças vítimas de violência doméstica ou familiar, ou filhos e filhas de mulheres em situação de violência, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, da Lei Federal nº 14.344/2022, Lei Henry Borel, devidamente comprovadas por órgão ou serviço competente;

II – Encaminhamento pela Rede de Proteção: crianças encaminhadas formalmente pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público ou pelos Centros de Referência de Assistência Social CRAS/CREAS, quando identificada a necessidade de atendimento em regime de Tempo Integral;

III – Vulnerabilidade Socioeconômica: famílias inscritas e com cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, CadÚnico, ou beneficiárias de programas estaduais ou municipais de transferência de renda, tais como Bolsa Família, observada a legislação vigente, e/ou com situação de vulnerabilidade monitorada pelo Conselho Tutelar, há pelo menos um ano na data da inscrição para a vaga em Tempo Integral.

IV – Composição Familiar: crianças pertencentes a famílias monoparentais ou cuja chefia familiar seja exercida por pessoa idosa, observada a legislação vigente;

V – Crianças com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA ou Doenças Crônicas: crianças que apresentem deficiência, TEA ou doença crônica que demande acompanhamento, cuidados ou atendimentos especializados, devidamente comprovados mediante documentação pertinente;

VI – Ausência de Rede de Apoio: responsáveis legais que comprovem vínculo empregatício em período integral e ausência de rede de apoio familiar ou de terceiros para o cuidado da criança no contraturno escolar, mediante **declaração de próprio punho**, na qual o responsável declare, sob sua responsabilidade, a veracidade das informações prestadas e esteja ciente das penalidades cabíveis nos termos da legislação vigente em caso de declaração falsa ou de apresentação de informações inverídicas.

§1º. Cada critério de vulnerabilidade atendido e devidamente comprovado corresponderá a **1 (um) ponto**, conforme tabela constante do Anexo II desta Resolução.

§2º. A pontuação máxima possível será de **6 (seis) pontos**, correspondente ao atendimento dos seis critérios previstos neste artigo.

§3º. Uma mesma situação não poderá gerar pontuação cumulativa em mais de um critério, ainda que comprovada por diferentes documentos ou serviços.

§4º. A comprovação das situações previstas neste artigo poderá ocorrer mediante documentos oficiais, declarações, encaminhamentos da rede de proteção, registros dos serviços públicos ou outros meios de comprovação reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§5º. Para as crianças contempladas no inciso V deste artigo, a permanência na Unidade Escolar poderá ser organizada em jornada reduzida, considerando suas necessidades individuais, condições de saúde, características de desenvolvimento, necessidade de terapias, tratamentos ou atendimentos especializados, bem como seu bem-estar durante a permanência no ambiente escolar.

§6º. A definição da jornada reduzida será realizada de forma individualizada pela Unidade Escolar, em articulação com a família e, quando necessário, com os profissionais e serviços responsáveis pelo acompanhamento da criança, considerando as necessidades apresentadas e a organização dos atendimentos especializados.

§7º. A organização da jornada prevista neste artigo não implicará prejuízo ao direito de matrícula e de acesso à educação, devendo assegurar à criança condições adequadas de participação nas atividades escolares, respeitadas suas necessidades individuais e a organização pedagógica da Unidade Escolar.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

§8º. A organização da jornada reduzida prevista neste artigo não acarretará a perda da vaga ou da matrícula em regime de Tempo Integral, permanecendo a criança vinculada à Unidade Escolar e à modalidade de atendimento para a qual foi contemplada, enquanto perdurar a necessidade que fundamentou a organização diferenciada da jornada.

§9º. A declaração prevista no inciso VI deverá ser assinada pelo responsável legal pela criança e apresentada juntamente com a documentação exigida para a comprovação do vínculo empregatício, ficando o declarante ciente de que a prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive o cancelamento da vaga obtida mediante informação inverídica, observado o devido processo administrativo.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 5º. O processo de inscrição para as vagas em regime de Tempo Integral obedecerá às seguintes etapas:

I – Etapa de Pré-inscrição: (07/10 À 16/10) as famílias deverão realizar a pré-inscrição no período estabelecido no calendário escolar municipal, informando o endereço de residência e apresentando a documentação exigida pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Etapa de Orientação: (07/10 À 16/10) caso a criança não resida na área de abrangência da EMEI pleiteada, a família será orientada quanto à unidade escolar correspondente ao seu território, sem prejuízo da participação no processo de classificação para as vagas em Tempo Integral, observados os critérios desta Resolução;

III – Etapa de Análise documental: (de 14/10 à 30/10) a Comissão de Acompanhamento e Implementação do Tempo Integral, ou equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação, analisará a documentação apresentada e verificará o atendimento aos critérios estabelecidos nesta Resolução;

IV – Etapa de Fiscalização domiciliar: (de 14/10 à 30/10) quando necessária, será realizada verificação do endereço declarado, conforme disposto no art. 3º, § 4º;

V – Etapa de Classificação: (03/11 a 06/11) as crianças serão classificadas nas Categorias I, II, III ou IV, observada a ordem de prioridade estabelecida no art. 2º e, quando aplicável, a pontuação correspondente aos critérios de vulnerabilidade;

VI – Etapa de Confirmação da matrícula: (junto com a carta de encaminhamento – provavelmente dia 09/11) após a análise documental, eventual fiscalização e classificação, será confirmada a matrícula das crianças contempladas, observada a disponibilidade de vagas.

§1º. As crianças já matriculadas em Unidade Escolar que ofereça atendimento em regime de Tempo Integral terão a garantia de vaga assegurada na fase subsequente, dentro da etapa de ensino em que a Unidade Escolar atende, observadas as normas da Rede Municipal de Ensino.

§2º. O período de pré-inscrição será definido no calendário escolar municipal e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º. A classificação das crianças para concessão das vagas em regime de Tempo Integral observará a ordem estabelecida no art. 2º desta Resolução.

§1º. A precedência entre as categorias observará rigorosamente a ordem estabelecida no art. 2º, § 1º, desta Resolução.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

§2º. Dentro de cada categoria, quando o número de crianças inscritas for superior ao número de vagas disponíveis, será considerada, quando aplicável, a pontuação correspondente aos critérios de vulnerabilidade estabelecidos no art. 4º.

§3º. A pontuação prevista nesta Resolução será utilizada exclusivamente para classificação das crianças dentro da respectiva categoria, não alterando a precedência entre as Categorias I, II, III e IV.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 7º. Havendo empate entre crianças pertencentes à mesma categoria e, quando aplicável, com a mesma pontuação, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – maior número de critérios de vulnerabilidade atendidos, quando aplicável à categoria;
- II – menor renda familiar per capita comprovada no Cadastro Único – CadÚnico, quando houver informação disponível e aplicável;
- III – menor idade da criança na data da solicitação da vaga, priorizando-se as crianças mais novas;
- IV – ordem cronológica da solicitação da vaga ou de entrada na lista de espera.

§1º. Os critérios de desempate previstos neste artigo serão aplicados somente entre crianças pertencentes à mesma categoria, não podendo alterar a ordem de precedência estabelecida no art. 2º.

§2º. Para as categorias que não apresentem critérios de vulnerabilidade, o inciso I não será aplicado, iniciando-se o desempate pelo critério de menor idade e, permanecendo o empate, pelos demais critérios previstos neste artigo, conforme sua aplicabilidade.

CAPÍTULO VI DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 8º. A Rede Municipal de Ensino não ofertará transporte escolar para as crianças matriculadas em regime de Tempo Integral que sejam residentes no setor da Unidade Escolar ou contempladas pelo sistema de categorias definido no Capítulo II desta Resolução, cabendo aos pais ou responsáveis o seu deslocamento, o cumprimento dos horários e das normas referentes à jornada escolar.

Parágrafo único. Excepciona-se do disposto no caput a criança remanejada pela Administração Pública para unidade escolar situada fora de seu setor de residência, em razão da ausência de vaga local, mediante prévia concordância da família para garantia do atendimento na Educação Infantil, hipótese em que a oferta de transporte escolar será de responsabilidade do Município, observadas as normas específicas do serviço.

CAPÍTULO VII DA CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO

Art. 9º. As crianças que concluírem a Fase II da Educação Infantil em regime de Tempo Integral retomarão o setor de origem para cursar o 1º Ano do Ensino Fundamental, observadas as normas de matrícula da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A concessão da vaga em regime de Tempo Integral implica o compromisso dos pais ou responsáveis legais de participar da vida escolar da criança, comparecendo às reuniões, eventos e atividades de acompanhamento ou orientação sempre que solicitados pela equipe pedagógica, fortalecendo a parceria entre família e escola.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua Equipe Técnica, observadas a legislação vigente e as normas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ourinhos, 06 de outubro de 2026.

RODRIGO MENDES
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

EMEI Angelina Perino	EMEI Vinícius de Moraes
 Bairros e Ruas: Perino Jacinto Ferreira de Sá de Maio nazonas irão do Rio Branco asil om José Marelo omingos Perino aque de Caxias pírito Santo sé Felipe do Amaral aranhão onteiro Lobato rá essa A. S. França ino luardo Carlos Pereira luardo Pacheco Chaves aquim Pedroso sé F. Grillo achado Florence ntos Dumont elio Machado Loureiro enceslau Braz a Esperança 1ª s. (acima da rodovia) rdoso Ribeiro mando Prestes lce de Freitas ef. Eduardo Salgueiro d. Minucci lentim Gentil creio lo Horizonte ile oriano Peixoto ancisco S. Eulálio pão nkuro Suzuki nta Catarina Duque de Caxias	Bairros e Ruas: VI. Sandano - Av. Jacinto Ferreira de Sá - R. Herminia Bonetti Sandano - R. Jerônimo Atero Filho - R. José Correia Custódio - R. José F. Filho - R. Rafael Cassetari - R. Vanderlei Querino da Silva Loteamento João B. Medeiros/ São Bento - R. Olívio Minucci - R. Sebastião Miranda - Trav. Noel dos Santos VI. Adalgiza/ Jd. Carolina/ Jd. São Domingos/ Jd. São Francisco - R. Alziro A. da Silva - R. Antonio Zaki Abuchan - R. Francisco Vidal - R. Manoel dos Reis - R. Pedro Fernandes C. Sandano - R. Wilson Souza - Viela Antonio Cruz Jd. Ouro Fino/ Jd. São Domingos/ Jd. São Francisco - R. Antonio Zaki Abuchan - R. Atilio Toloto - R. Benedito Perino - R. Francisco Vara - R. Manoel Vieira Pinto - R. Olívio Minucci Jd. América - Av. Fausto Matachana - R. Abdalah Abujanra - R. Cesira Sandano Migliari - R. Clovis de A. M. Filho - R. Ezequias N. de Souza - R. Jefferson E. Eloy - R. Julio Z. Abucham - R. Kolio Teshima - R. Sebastião Miranda VI. Kennedy - R. Eurico Amaral Santos - R. Fabio Francisco Bordim de Camargo - R. João Barrile - R. João Zaki Abucham - R. José Francisco de Oliveira - R. Miguel Moraes - R. Orlando Pontara - R. Salvador Lozano



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

ANEXO II CRITÉRIOS DE VULNERABILIDADE E PONTUAÇÃO

CRITÉRIO	SITUAÇÃO CONSIDERADA	PONTUAÇÃO
I – Proteção e Risco	Criança vítima de violência doméstica/familiar ou filha de mulher em situação de violência, devidamente comprovada	1 ponto
II – Encaminhamento pela Rede de Proteção	Encaminhamento formal pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, CRAS/CREAS ou serviço competente	1 ponto
III – Vulnerabilidade Socioeconômica	Família inscrita e com cadastro ativo no CadÚnico ou beneficiária de programa estadual/municipal de transferência de renda	1 ponto
IV – Composição Familiar	Família monoparental ou chefia familiar exercida por pessoa idosa	1 ponto
V – Deficiência, TEA ou Doença Crônica	Criança com deficiência, TEA ou doença crônica que demande acompanhamento, cuidados ou atendimento especializado	1 ponto
VI – Ausência de Rede de Apoio	Responsável com vínculo empregatício em período integral e ausência de rede de apoio para o cuidado da criança no contraturno	1 ponto

*Pontuação máxima: 6 (seis) pontos.

Observação: uma mesma situação não poderá gerar pontuação cumulativa em mais de um critério, ainda que apresentada por diferentes documentos ou encaminhamentos.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

EXTRATOS DE PORTARIAS

PORTARIA nº. 64/2026. Suspende o expediente do Legislativo Ourinhense no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), em razão da transferência da comemoração do Dia do Servidor Público. Câmara Municipal de Ourinhos, em 5 de outubro de 2026.

ENTIDADES E OUTROS

LAR SANTO ANTONIO

EDITAL

O Presidente da **ASSOCIAÇÃO LAR SANTO ANTONIO**, no uso de suas atribuições Estatutárias, convoca os senhores Diretores e Associados, em pleno gozo e uso de seus direitos, para se reunirem em **Assembléia Geral Extraordinária**, no dia **16 de outubro de 2.026, às 18:00 horas**, em primeira convocação, no endereço Rua Francisco Dias Negrão nº 2.826 – Bairro Jardim Josefina, nesta cidade de Ourinhos, nos termos do Estatuto, para a seguinte ordem do dia: a) Exame e adequações no Estatuto da Entidade. Não havendo número legal em primeira convocação, reunir-seá novamente a Assembléia, em segunda convocação, após 60 (sessenta) minutos, com qualquer número de presentes.

Ourinhos, 05 de outubro de 2.026.

MAURÍCIO FERNANDO BENATTO

Presidente

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 25/11/2026, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

RUA SILVA JARDIM, nº 164, Bairro VILA EMILIA, CEP 19900191, OURINHOS/SP

MÁRIO SÉRGIO PAZIANOTO

Autoridade Municipal de Trânsito

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 17HRS



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
N110064-1	FPM0H72	04/10/2026	13:14	181. IX	546-00	ESTACIONAR EM GUIA DE CALÇADA REBAIXADA DESTINADA À ENTRADA/SAÍDA DE VEÍCULOS	25/11/2026
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 06/10/2026	Páginas: 1/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMS
NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
O111229-1	BUM1C13	30/09/2026	17:10	230. IX	663-72	CONDUZIR O VEÍCULO COM EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO INEFICIENTE/INOPERANTE	25/11/2026
N140772-1	DYD3120	30/09/2026	16:25	181. XVII	554-12	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO	25/11/2026
N110065-1	FZX4I24	05/10/2026	08:46	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	25/11/2026
N140774-1	FYJ8233	02/10/2026	14:49	181. XVII	554-12	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO	25/11/2026
N070432-1	AFT4B18	02/10/2026	22:17	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	25/11/2026
N110061-1	SUV3H47	02/10/2026	23:33	165-A	757-90	REC SUB TEST. EX CLÍN. PERÍC OU PROC Q PERM CERT INFL ÁLC/SUB PSIC FOR ART. 277	25/11/2026
N070434-1	SUV3H47	02/10/2026	23:35	170	521-51	DIRIGIR AMEAÇANDO OS PEDESTRES QUE ESTEJAM ATRAVESSANDO A VIA PÚBLICA	25/11/2026
N070435-1	SUV3H47	02/10/2026	23:35	195	583-50	DESOBEDECER ÀS ORDENS EMANADAS DA AUTORID COMPET DE TRÂNSITO OU DE SEUS AGENTES	25/11/2026
N140763-1	DFJ1E89	30/09/2026	11:07	181. XVII	554-12	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO	25/11/2026
N140768-1	EBZ6A79	30/09/2026	15:54	181. XVII	554-12	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO	25/11/2026
N140764-1	ETW9437	30/09/2026	11:07	181. XVII	554-12	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO	25/11/2026
N110066-1	FVS4H36	05/10/2026	08:21	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	25/11/2026
N140766-1	SUB8J81	30/09/2026	11:24	181. XVII	554-12	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO	25/11/2026
N140776-1	SJC2H96	02/10/2026	15:02	181. XVII	554-12	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO	25/11/2026
N070433-1	SFF1B11	02/10/2026	23:11	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	25/11/2026
N110062-1	QSS4E08	03/10/2026	00:26	164 C/C 16	511-80	PERMITIR POSSE/CONDUÇÃO DO VEÍCULO A PESSOA SEM CNH/PPD/ACC	25/11/2026
N110063-1	QSS4E08	03/10/2026	00:26	162. I	501-00	DIRIGIR VEÍCULO SEM POSSUIR CNH/PPD/ACC	25/11/2026
N140762-1	OKF0G06	30/09/2026	10:59	181. XVII	554-12	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO	25/11/2026
N130064-1	QPO8J25	04/10/2026	14:54	181. I	538-00	ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL	25/11/2026
N070431-1	TLO2J10	01/10/2026	11:20	208	605-01	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXC ONDE HOVER SINALIZ QUE PERM LIVRE CONV À DIREITA	25/11/2026
N140765-1	FKX5969	30/09/2026	10:58	181. XVII	554-12	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO	25/11/2026
N120040-1	SWN8H77	02/10/2026	21:57	181. XI	548-70	ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEÍCULO EM FILA DUPLA	25/11/2026
N130065-1	GJH9I25	04/10/2026	14:57	181. XX	762-52	ESTACIONAR NAS VAGAS RESERV A IDOSOS. S/ CREDENCIAL	25/11/2026
O111227-1	UEJ9C80	29/09/2026	14:20	230. IX	663-72	CONDUZIR O VEÍCULO COM EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO INEFICIENTE/INOPERANTE	25/11/2026
N021386-1	ECK8A63	30/09/2026	19:59	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	25/11/2026
N110054-1	EQF2F13	30/09/2026	09:08	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	25/11/2026
N140770-1	EIT3B35	30/09/2026	15:54	181. XVII	554-12	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO	25/11/2026
N140775-1	DGU7442	02/10/2026	14:57	181. XVII	554-12	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO	25/11/2026
N140769-1	EOE0B93	30/09/2026	15:54	181. XVII	554-12	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO	25/11/2026
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 06/10/2026	Páginas: 2/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMS
NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
N110057-1	UFV0J42	01/10/2026	01:48	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	25/11/2026
N110058-1	UFV0J42	01/10/2026	01:50	162. II	502-91	DIRIGIR VEÍCULO COM CNH/PPD/ACC CASSADA	25/11/2026
N110060-1	UFV0J42	01/10/2026	01:48	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	25/11/2026
O111228-1	FHQ5H31	29/09/2026	17:00	230. IX	663-72	CONDUZIR O VEÍCULO COM EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO INEFICIENTE/INOPERANTE	25/11/2026
N140767-1	AVH6925	30/09/2026	11:42	181. XVII	554-12	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO	25/11/2026
N140773-1	ARW0F03	02/10/2026	12:35	181. XVII	554-14	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - VAGA DE CARGA/DESCARGA	25/11/2026
N140771-1	AOE6735	30/09/2026	15:54	181. XVII	554-12	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO	25/11/2026
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 06/10/2026	Páginas: 3/3



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2203 - Terça-feira, 06 de Outubro de 2026

EXPEDIENTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos
Lei Complementar nº 955, de 30 de março de 2017 | Online
www.ourinhos.sp.gov.br | diariooficialpmo@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Travessa Vereador Abrahão Abujamra, 62 - Centro. Ourinhos/SP - CEP 19900-900 -
Tel: (14) 3302-6000 Ramal 2001

Jornalista Responsável: João Pedro Ferreira de Paula | **MTB:** 82.964/SP